

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM
Pós-Graduação *Lato Sensu*
Curso de Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade (EPPIJD)

CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE:
ANÁLISE DOS CASOS ATENDIDOS PELO PPCAAM

Carolina Maria Fernandes

Orientadora: Prof^a. Dra. Dirce Mendes da Fonseca

Brasília/DF
2020

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM
Pós-Graduação *Lato Sensu*
Curso de Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade (EPPIJD)

CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE:
ANÁLISE DOS CASOS ATENDIDOS PELO PPCAAM

Carolina Maria Fernandes

Orientadora: Prof^a. Dra. Dirce Mendes da Fonseca

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM/UnB, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas da Infância, Juventude e Diversidade.

Brasília/DF
2020

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM
Pós-Graduação *Lato Sensu*
Curso de Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade (EPPIJD)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM/UnB, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade.

Crianças e adolescentes ameaçados de morte:
análise dos casos atendidos pelo PPCAAM

Carolina Maria Fernandes

Aprovado por:

Prof^ª. Dra. Dirce Mendes da Fonseca
Orientadora

Prof. Dr. Igo Ribeiro
Avaliador

Brasília, DF, _____ de _____ de 2020.

RESUMO

Este trabalho analisa o perfil de crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo Núcleo Técnico Federal do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (NTF/PPCAAM) a partir das leituras de Michael Foucault, Giorgio Agamben e Achille Mbembe, com o objetivo de fomentar a reflexão a respeito dos elementos históricos e sociais que contribuem para a produção de sujeitos “matáveis” na contemporaneidade. Reafirma a insuficiência de políticas públicas universais para a garantia da cidadania desses sujeitos. Tem como pressuposto metodológico os referenciais da pesquisa qualitativa para a análise e compreensão dos dados e informações obtidos nos arquivos físicos e virtuais da ONG executora da equipe do Núcleo Técnico Federal do PPCAAM. A partir da constatação de que a inserção de adolescentes e jovens no tráfico de drogas é a principal razão para a proteção por parte do PPCAAM, problematiza-se o impacto da lógica proibicionista da política criminal de drogas na construção da imagem desses sujeitos como “risco social” cujo extermínio passa a ser legitimado e naturalizado. Conclui-se que, embora o PPCAAM seja uma importante estratégia de intervenção em relação às vidas que se encontram em ameaça iminente de morte, o Estado Brasileiro não avançou em políticas que incidam efetivamente na redução dos indicadores de letalidade desses sujeitos sociais, o que prescinde a problematização do que se define como branquitude para o enfrentamento efetivo do racismo que fundamenta o maior risco de morte violenta e precoce por parte dessa população.

Palavras-chave: ameaça de morte; adolescência; juventude; racismo.

ABSTRACT

This research analyses the profile of children and youth attended by the Federal Technical Center of the Program for Protection of Children and Adolescents Threatened with Death (NTF/PPCAAM), derived from the readings of Michael Foucault, Giorgio Agamben and Achille Mbembe, with the goal of promoting reflections on the historical and social elements that contribute to the production of "killable" subjects in contemporary times. It reaffirms the insufficiency of universal public policies to guarantee the citizenship of these social subjects. The methodological assumption is based on the qualitative research for analysis and comprehension of data and information obtained in the physical and virtual files of the NGO of the team of the Federal Technical Center of PPCAAM. Based on the observation that the insertion of youth in drug trafficking is the main reason for protection by the PPCAAM, the paper questions the impact the prohibitionist logic of the criminal drug policy has on the construction of these subjects' image as a "social risk", whose extermination becomes legitimized and naturalized. It is concluded that, although PPCAAM is an important intervention strategy for those lives that are in imminent threat of death, the Brazilian State has not advanced in policies that effectively affect the reduction of lethality indicators of these social subjects, which leads to the problematization of what is defined as whiteness for effective confrontation the racism that gives the risk of violent and dangerous death by this population.

Keywords: death threat; adolescence; youth; racism.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. DA BIOPOLÍTICA À NECROPOLÍTICA: A PRODUÇÃO DE SUJEITOS MATÁVEIS	9
3. PPCAAM E O CENÁRIO DE LETALIDADE NO BRASIL	22
4. OS CASOS ATENDIDOS PELO PPCAAM.....	29
5. PARA CONCLUIR: O NECESSÁRIO QUESTIONAMENTO DA BRANQUITUDE....	48
REFERÊNCIAS	54



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de análise o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte considerando que este Programa está inserido nos marcos da política pública de proteção de sujeitos em situação de risco. Objetiva situar o contexto de violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, tomando como expressão dessa violação os sujeitos ameaçados de morte incluídos no PPCAAM. Em outra dimensão procura analisar as contradições entre o ordenamento jurídico constitucional, avançado em termos de concepção e a prática concreta das políticas públicas de direitos e de cidadania, voltadas para infância, adolescência e juventude. Toma como recorte o grupo social atendido pelo Núcleo Técnico Federal do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte (NTF/PPCAAM) no período de janeiro/2014 a outubro/2019. Este recorte temporal levou em consideração o início da vigência do atual convênio, o 008/2014, estabelecido entre a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Organização Não Governamental Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude para a execução da equipe do Núcleo Técnico Federal do PPCAAM.

A pesquisa tem como referencial teórico os aportes de Foucault (1999, 2005), Agamben (2007) e Mbembe (2011, 2014, 2016), considerando a relevância desses autores para a reflexão sobre a produção de “sujeitos matáveis” na contemporaneidade e em especial no Brasil. A metodologia utilizada teve como referência a revisão da literatura sobre o contexto de violência que historicamente afeta parte desses sujeitos sociais e o levantamento de dados secundários provenientes de arquivos físicos e virtuais da ONG executora do Núcleo Técnico Federal do PPCAAM.

Foram consultados e analisados dados secundários, tais como as fichas de pré-avaliação encaminhadas pelas portas de entrada, fichas de avaliação produzidas pelos profissionais do Programa nas entrevistas iniciais, relatórios, pareceres e matriz de risco, a fim de conhecer o perfil dos casos atendidos pelo NTF de janeiro de 2014 a outubro de 2019. Os dados e informações foram analisados à luz das contribuições de Achille Mbembe, Giorgio Agamben e Michael Foucault.

O desejo de problematizar essa questão parte do meu lugar como psicóloga branca do Núcleo Técnico Federal do PPCAAM. Assim que me formei, atuei por um tempo no Sistema Socioeducativo do DF, composto, como se sabe, majoritariamente por adolescentes negros.



Posteriormente, atuei no então Departamento Psicossocial da Defensoria Pública do DF que, tendo como missão institucional o atendimento das pessoas hipossuficientes, atende majoritariamente a população negra. Atualmente, integro a equipe técnica do Núcleo Federal do PPCAAM que, como será demonstrado, também atende principalmente crianças e adolescentes também negros.

Apesar de, desde o início da minha atuação profissional, em 2012, trabalhar no atendimento desse público, só muito recentemente sinto que estou sendo capaz de refletir de uma maneira mais crítica sobre o que a minha cor de pele evoca e representa nessas intervenções, o que me implica de uma forma totalmente diferente.

Na minha primeira especialização já atuava como psicóloga no PPCAAM e também produzi um trabalho final a respeito de questões que envolvem o atendimento dessas crianças e adolescentes. Hoje reconheço que, à época, produzi um trabalho “branco”. Ciente da gravidade da produção acadêmica acrítica, opto por mais uma vez escrever sobre um problema que impacta negativamente em corpos que não são da mesma cor que o meu, mas espero que dessa vez mais ciente do ponto de vista pelo qual se deve abordar a questão.

Evidente que não é preciso ser negro, indígena, LGBTQIAP+, pessoa com deficiência, entre outras minorias para ser aliado nas demandas desses. Contudo, é preciso reconhecer o lugar do qual se deve falar. Como pessoa branca, reconheço o privilégio (e a consequente responsabilidade) de cursar uma especialização, em uma universidade pública e, ainda, escolher como tema de trabalho final um problema que não incide sob pessoas com a mesma cor de pele que a minha, o que não significa que este problema também não diga respeito a nós, pessoas brancas, muito pelo contrário.

A cada ano os índices de letalidade no Brasil têm batido novos recordes, fazendo com esse cenário nacional seja comparado com o de países em guerra (CERQUEIRA et al., 2019; WAISELFISZ, 2016), ao tempo em que se identifica o acirramento da ordem repressiva, o que ficou bastante marcado, inclusive, na última campanha eleitoral de 2018, circunstância em que o atual presidente eleito, dentre outras falas de incitação à violência contra minorias políticas, chegou a afirmar que se o policial matasse “10, 15 ou 20, com 10 ou 30 tiros cada um, ele tem que ser condecorado, e não processado” (BOLSONARO, 2018).

Tais episódios não devem ser minimizados se, assim como Foucault (1999), considera-se que todo comportamento é precedido de discursos que servem para classificar os sujeitos, determinando como eles devem proceder de acordo com um projeto supostamente coletivo. A estigmatização da população negra enquanto “inimigo social” tornando-a alvo



principal da violência letal associa-se, por outro lado, à construção da imagem da pessoa branca enquanto referência de humanidade.

Portanto, pretende-se com este trabalho, dar visibilidade aos elementos históricos que contribuem com a predominância do maior risco de violência letal por parte da população negra. Para tanto, inicialmente, foi feita uma breve reflexão a respeito da construção da infância e adolescência no Brasil, buscando nos trabalhos de Foucault, Mbembe e Agamben elementos conceituais que ajudam a problematizar a estigmatização e a legitimação de práticas violentas contra segmentos sociais específicos, tal qual a infância e juventude negra e pobre.

Na sequência, foi contextualizado o PPCAAM e o cenário de letalidade no país a partir dos dados do Índice de Homicídio na Adolescência (IHA), do Atlas da Violência, do Mapa da Violência e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, para posteriormente serem apresentados os dados do Programa, com o desafio de, ao longo desse percurso, refletir sobre a exclusão das políticas públicas sociais, bem como da lógica proibicionista da política criminal de drogas compreendida - a partir da constatação de que a inserção no tráfico é o principal motivo que leva à necessidade de proteção pelo PPCAAM - enquanto dispositivos necropolíticos (MBEMBE, 2014) a serviço da manutenção da segregação social com base na cor de pele.

Assim, para além de constatar que, em consonância com os dados nacionais de letalidade, a maior parte do público atendido pelo PPCAAM é negra e pobre, conclui-se pela urgente necessidade de apropriação a respeito do debate acerca da branquitude, notadamente por nós, pessoas brancas, para se produza efeitos reais nessa grave realidade.



2. DA BIOPOLÍTICA À NECROPOLÍTICA: A PRODUÇÃO DE SUJEITOS MATÁVEIS

Este trabalho relaciona os conceitos de biopolítica (FOUCAULT, 2005) e de necropolítica (MBEMBE, 2011) para tratar da questão da infância e adolescência no contexto brasileiro.

Para Foucault (2005), biopolítica refere-se à inscrição dos processos relativos à vida em sociedade nos procedimentos institucionais do Estado a partir do desenvolvimento do Estado moderno, com o objetivo de otimizar e ajustar a multiplicidade humana às novas formas de relações estabelecidas pelo modo produção capitalista. Por seu turno, Mbembe (2011) considera insuficiente este conceito de biopolítica e o reformula em termos de necropolítica por avaliar que a política contemporânea se define não por um conjunto de técnicas que visam à otimização da vida humana para que esteja apta a servir ao capital, mas fundamentalmente trata-se de uma política de extermínio das vidas consideradas descartáveis para este modelo econômico.

No que se refere às políticas voltadas para infância e juventude, em um trabalho de revisão, Rizzini e Pilotti (2009) nos mostra que o “sentimento de infância” não se deu da mesma forma para “todas as infâncias”, mas se dá, na realidade, nas camadas mais abastadas da sociedade, refletindo em políticas distintas para crianças e adolescentes ricos e pobres.

Uma vez articulada ao processo de desenvolvimento capitalista, as práticas voltadas para crianças e adolescentes das classes economicamente desfavorecidas são pautadas pela ideologia segundo a qual era necessário inculcar a disciplina do trabalho a fim de “ajustar” seu potencial “desvio de conduta” (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Nesse contexto, a infância e juventude pobre que no futuro integrarão o mundo adulto - o mundo do trabalho - representam um risco em potencial, compondo também a dita “classe perigosa”, o que serve para justificar práticas de repressão e controle em relação a esse público (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003).

Desse modo, a primeira legislação específica para crianças e adolescentes, o Código de Menores, apenas formaliza tais concepções, servindo então, como instrumento de controle social de crianças e adolescentes que se encontravam em situação entendida como “irregular”, quais sejam, crianças e adolescentes em situação de pobreza ou que apresentavam comportamento “desviante/infracional”, aos quais se propunham uma intervenção puramente

segregacionista, de internamento, com objetivo de “corrigir” a situação considerada de “irregularidade” (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003).

Apesar dos avanços a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda hoje perpassa no imaginário social a distinção entre aqueles e aquelas considerados “crianças e adolescente” e aqueles e aquelas considerados “menores”, refletindo em práticas que têm como objetivo prevenir - para não dizer exterminar - o esperado desvio de conduta.

A análise do poder elaborada por Foucault (1999, 2005) busca desvelar como, ao longo da história, certos saberes (verdades) foram admitidos, podendo ajudar a compreender com mais profundidade, como os pobres, uma vez excluídos do mundo do trabalho, valor central na sociedade capitalista, passaram a representar um perigo social por não servirem à nova ordem vigente.

Nessa análise, Foucault (2005) identificou três tipos de poder que apesar de exercidos em momentos distintos, não substituíram um ao outro, mas se sobrepuseram, sendo eles, o poder soberano, o poder disciplinar e o biopoder.

Conforme Foucault (1999, 2005), o poder soberano remonta à monarquia feudal e se estende até o final do século XVII consistindo, fundamentalmente, no poder de vida e de morte do soberano em relação aos súditos. Em relação a isso, Foucault indaga:

(...) com efeito, o que é ter o direito de vida e de morte? Em certo sentido, dizer que o soberano tem o direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode **fazer morrer e deixar viver**; em todo caso, que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais que se localizam fora do campo do poder político. Quando se vai um pouco mais além e, se vocês quiserem, até o paradoxo, isto quer dizer no fundo, que, em relação ao poder, o súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto. Ele é, do ponto de vista da vida e da morte neutro, e é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem o direito de estar vivo ou tem o direito, eventualmente, de estar morto. Em todo caso, a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana (FOUCAULT, 2005, p. 286, grifo nosso).

Isso significa que “o efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar”, sendo, portanto, “essencialmente um poder de espada” (FOUCAULT, 2005, p. 287).

Vale destacar que o soberano se utilizava da visibilidade da punição por meio dos rituais públicos de suplício como estratégia de afirmação do seu poder e imposição de medo aos súditos. Ao tratar sobre o suplício, Foucault (1999) o define como uma técnica utilizada para produzir uma dose calculada de sofrimento. Isso significa que para cada tipo de infração, calculava-se o tipo de ferimento, sua intensidade e o tempo de duração, pois “a pena, quando



é suplicante, não se abate no corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com regras detalhadas” (FOUCAULT, 1999, p. 31).

Assim, o ritual de suplício deve ser entendido como um ato político no qual a desproporcionalidade do excesso é a afirmação do poder soberano. Seu objetivo é menos a reparação do dano e mais a reparação da honra do soberano que fica lesada a partir da infração do súdito, pois atacando a lei, ataca-se o próprio soberano que, na realidade, é a própria lei (FOUCAULT, 1999).

Na passagem do século XVII para o século XVIII, Foucault (1999) observa a transição do poder soberano para o poder disciplinar, logo, da sociedade do espetáculo para a sociedade da vigilância, na qual se investe não mais no poder de morte, ao contrário, busca-se a otimização da vida, pois o surgimento da sociedade disciplinar coincide com a emergência do capitalismo industrial, momento em que se faz necessário o aumento da força de trabalho e, então, se busca investir na vida dos indivíduos devido a sua utilidade para os anseios do novo modelo econômico (FOUCAULT, 1999).

Assim, a partir desse momento, a forma de exercício do poder soberano não é mais adequada e, então, o espetáculo público da punição vai se extinguindo e dando lugar a um procedimento cada vez mais administrativo. Diferente do poder soberano, o poder disciplinar busca incidir sobre o corpo do indivíduo de maneira mais discreta possível, justamente para não tornar evidente seu objetivo de reduzir a força política daquele que se quer dominar, ao mesmo tempo em que se busca maximizar a força útil do seu corpo para o trabalho (FOUCAULT, 1999).

Assim, conforme adverte Foucault (1999), engana-se quem pensa que a mudança no modo de punir decorre de uma “humanização” ou “suavização” da pena. Nas palavras do autor não se trata de

(...) punir menos, mas punir mais e melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. A conjuntura que viu nascer a reforma não é, portanto, a de uma nova sensibilidade, mas a de outra política em relação às ilegalidades” (FOUCAULT, 1999, p. 70).

Esta nova política das ilegalidades tem a ver, necessariamente, com as novas formas de acumulação do capital. Nesse momento, cujo objetivo passa a ser a aumento da riqueza, a violação da propriedade torna-se o maior dos perigos. Nessa lógica, às ilegalidades mais

acessíveis às classes populares é atribuída maior gravidade numa conveniente “gestão dos ilegalismos” (FOUCAULT, 1999).

Mas não é só aquilo que passa a ser entendido ou não como crime e a hierarquia de gravidade de cada ato que sofre transformações nesse período. Ainda, os novos mecanismos de punição passam a julgar não mais tão somente as infrações em si, mas os próprios indivíduos e suas “virtualidades”:

Desde que a Idade Média construiu, não sem dificuldade e lentidão, a grande procedura do inquérito, julgar era estabelecer a verdade de um crime, era determinar seu autor, era aplicar-lhe uma sanção legal. Conhecimento da infração, conhecimento do responsável, conhecimento da lei, três condições que permitiam estabelecer um julgamento como verdade bem fundada. Eis, porém, que durante o julgamento penal encontramos inserida agora uma questão bem diferente de verdade. Não mais simplesmente: “O fato está comprovado, é delituoso?” Mas também: “O que é realmente esse fato, o que significa essa violência ou esse crime? Em que nível ou em que campo da realidade deverá ser colocado? Fantasma, reação psicótica, episódio de delírio, perversidade?” Não mais simplesmente: “Quem é o autor?” Mas: “Como citar o processo causal que o produziu? **Onde estará, no próprio autor, a origem do crime? Instinto, inconsciente, meio ambiente, hereditariedade?**” Não mais simplesmente: “Que lei sanciona esta infração?” Mas: “Que medida tomar que seja apropriada? Como prever a evolução do sujeito? De que modo será ele mais seguramente corrigido? (FOUCAULT, 1999, p. 20-21, grifo nosso).

Nesse novo contexto, o estabelecimento da pena não é dado somente pelo juiz. Uma série de saberes e outros profissionais como médicos, psicólogos, educadores, entre outros, são instados para estabelecer as verdades sobre os sujeitos e suas virtualidades. Nesse sentido é que Foucault afirma que, na sociedade disciplinar, o poder está diretamente relacionado com a produção de saber:

Temos antes que admitir que o poder produz saber (...); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de “poder-saber” não devem então ser analisadas a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em redação ao sistema do poder; mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimentos são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. Resumindo, não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento (FOUCAULT, 1999, p. 27).

Desse modo, para Foucault (1999), o poder na sociedade disciplinar não existe em si como algo que pertence a alguém ou a algum grupo. Uma das principais propostas trazidas pelo autor em sua análise sobre o poder é justamente o deslocamento da atribuição do poder



centralizado no Estado. O poder opera por meio de uma série de dispositivos que são entendidos como:

Um conjunto heterogêneo de discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo [...] entendo o dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante (FOUCAULT, 1975, p. 244).

Sem negar, contudo, a força do Estado, o autor sugere que se faça uma análise da articulação do que ele denominou micropoderes (escola, ciências, fábrica e todas demais instituições de formação e controle da sociabilidade) com a estrutura mais geral do Estado e os efeitos disto na constituição subjetiva dos sujeitos. Assim, por poder entender-se uma multiplicidade de práticas que são (re)atualizadas nas relações sociais em diferentes níveis, criando verdades que nos criam e nos constituem subjetivamente (FOUCAULT, 1999).

Nesse sentido, as medidas punitivas na sociedade disciplinar não se destinam exclusivamente a sancionar uma infração, mas a controlar os indivíduos, suas subjetividades e comportamentos. Tampouco, as medidas punitivas são mecanismos “negativos” ou de “repressão”, ao contrário, visam incidir sob os corpos dos indivíduos provocando efeitos “produtivos” e “positivos”, úteis à nova econômica (FOUCAULT, 1999, 2005).

Desse modo, a fim de se garantir ao mesmo tempo os corpos politicamente dóceis e produtivamente úteis, a sanção na sociedade disciplinar não se resume ao âmbito jurídico/penal e nem se dá de maneira explícita, como o poder soberano. Aqui, a sanção se dará por meio da produção da norma, ou seja, da produção de saberes que se embasarão principalmente nas ciências médicas construindo verdades a respeito dos sujeitos a fim de moldar subjetividades e comportamentos considerados adequados à nova ordem vigente (FOUCAULT, 1999, 2005).

Assim, a sanção por meio da norma não opera exatamente no âmbito do direito, embora também não prescindisse desse. Porém, para além do código legal e do ato jurídico de punir (agora encarcerando e não mais pelo ato público do suplício), a produção da norma construirá o “normal” e o “anormal”, demarcando, a fim de excluir, aqueles considerados incapazes de atingir o padrão de comportamento estabelecido pela nova sociedade de classes (FOUCAULT, 1999).



Nesse sentido, pode-se dizer que os castigos disciplinares são de natureza mista: impostos de maneira explícita na forma da lei, mas também pelas disciplinas que, visando produzir corpos úteis e dóceis, classificam os indivíduos em “bons” ou “maus”, “aptos” ou “não aptos”. As disciplinas podem ser consideradas, portanto, uma espécie de “penalidade perpetua”, pois estabelecem o que Foucault (1999) chamou de “infrapenalidade” ao ser capaz de incidir nos espaços não alcançados pela lei.

Assim, conforme destaca Coimbra e Nascimento (2003), se por um lado a sociedade capitalista prega a ideia de liberdade para que os trabalhadores vendam sua mão de obra, por outro lado, estabelece que estes se enquadrem a regras de condutas muito bem definidas por uma sociedade de classe.

Nesse contexto de valorização do trabalho para acumulação de riqueza como ideal a ser alcançado, os saberes construídos a respeito da pobreza a concebem como um problema e um mal a ser evitado. Por consequência, às pessoas pobres são atribuídas características indesejadas, forjando subjetividades que passam a concebê-las como portadoras dos males sociais e potenciais criminosos, logo, um perigo que deve ser eliminado (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003).

Paralelo ao poder disciplinar, desenvolve-se ainda outra tecnologia de poder denominada por Foucault (2005) de biopolítica. Esta nova tecnologia também tem por objetivo a otimização das forças produtivas, mas pelo domínio não só do corpo individual como na tecnologia disciplinar, mas pelo domínio do corpo múltiplo, ou seja, da população.

(...) a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige a multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante, mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie. Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma "biopolítica" da espécie humana. (FOUCAULT, 2005, p. 289).

Considerando então o surgimento de novos fenômenos, típicos das massas, tais como a natalidade, mortalidade, epidemias, entre outros, o biopoder demandará o desenvolvimento de



novos dispositivos, para além das disciplinas, para o controle desses novos elementos que têm como características a imprevisibilidade e a aleatoriedade (FOUCAULT, 2005).

A esses novos dispositivos Foucault (2005) chamou de dispositivos reguladores, pois buscarão regular/garantir o equilíbrio desse conjunto de processos não previsíveis, visando assim, como as tecnologias disciplinares, a otimização da vida biológica e de sua capacidade de produção.

Ocorre que, paradoxalmente, ao tomar o domínio da vida com o objetivo de protegê-la e otimizá-la, o biopoder não deixará de exercer também o velho poder soberano de matar. Nesse sentido, Foucault (2005) considera que enquanto o poder soberano “fazia morrer e deixava viver”, o biopoder vai “fazer viver e deixar morrer”. E diante dessa contradição, Foucault indaga:

Como um poder como este pode matar, se é verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de desviar seus acidentes, ou então de compensar suas deficiências? Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor a morte não só seus inimigos, mas mesmo seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder? (FOUCAULT, 2005, p. 304).

Para Foucault (2005) o que vai permitir a morte de alguns na era de uma tecnologia, cujo objetivo é a otimização da vida é o que ele chamou de Racismo de Estado. Com o devido reconhecimento da existência do racismo anterior ao século XVIII, o autor considera que foi somente neste momento que ele se inseriu como mecanismo fundamental do poder, indo muito além do desprezo ou ódio individuais e passando a servir, então, como um instrumento de “higienização” da população na medida em que opera um corte entre aqueles que “devem viver e os que devem morrer”.

Assim, o Racismo de Estado impõe uma lógica de guerra segundo a qual “quanto mais você deixar morrer, mais por isso mesmo, você viverá” servindo então, como justificativa para a morte daqueles considerados uma ameaça em prol da manutenção do bem-estar do todo (FOUCAULT, 2005, p. 305).

Por esse motivo que Foucault (2005) considera que estamos num estado permanente de guerra. Trata-se de uma guerra entre raças cujas funções de proteção e ordem são usadas como justificativa para legitimação da eliminação da raça que supostamente representa um risco social.

(...) o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: "quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu - não enquanto indivíduo mas enquanto espécie - viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar". A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura (p. 305).

Assim, Foucault (2005, p. 311) considera que o racismo é a condição para o exercício do biopoder, fazendo menção ao regime nazista como a primeira grande experiência biopolítica que "generalizou absolutamente o biopoder" e "o direito soberano de matar".

Não há Estado mais disciplinar, claro, do que o regime nazista; tampouco há Estado onde as regulamentações biológicas sejam adotadas de uma maneira mais densa e mais insistente. Poder disciplinar, biopoder: tudo isso percorreu, sustentou a muque a sociedade nazista (assunção do biológico, da procriação, da hereditariedade; assunção também da doença, dos acidentes). Não há sociedade a um só tempo mais disciplinar e mais previdenciária do que a que foi implantada, ou em todo caso projetada, pelos nazistas. O controle das eventualidades próprias dos processos biológicos era um dos objetivos imediatos do regime (FOUCAULT, 2005, p. 309).

Também Agamben (2007) faz referência aos campos de concentração como paradigma para se pensar a submissão total e absoluta dos homens aos interesses do Estado. Contudo, Agamben ressalta que esses espaços não são exclusivos dos Estados totalitários, estando presente, inclusive, como se pretende demonstrar ao longo desse trabalho, nas democracias modernas, pois é a inscrição da vida (nua) nos cálculos do Estado – ou seja, a biopolítica – que torna possível esse controle total e absoluto por parte do Estado em relação aos indivíduos.

Embora Agamben tome emprestado o conceito de biopolítica desenvolvido por Foucault, se diferencia desse num aspecto importante. Enquanto para Foucault a biopolítica emerge no final do século XVII, Agamben (2007) considera que esta tecnologia está presente na política desde a antiguidade.

Ainda que Foucault, em sua genealogia do poder, reconheça que os diferentes tipos de poder observados ao longo do tempo não necessariamente se substituem, podendo haver uma sobreposição em alguns casos, aponta que o velho "poder de espada" do soberano vai se extinguindo nas sociedades modernas na medida em que são introduzidas as tecnologias

disciplinares e biopolíticas (FOUCAULT, 1999, 2005). Para Agamben (2007), porém, a biopolítica é tão antiga quanto o poder soberano:

Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à **vida nua**, reatando assim (segundo uma tenaz correspondência entre moderno e arcaico que nos é dado verificar nos âmbitos mais diversos) com o mais imemorial dos *arcana imperii* (AGAMBEN, 2007, p. 14, grifo nosso).

Assim, outro aspecto importante destacado por Agamben (2007), é que não foi qualquer vida que foi incluída nos cálculos do Estado, mas o que o autor chamou de “vida nua”. Para explicar esse conceito, o autor recorre aos termos *zoé* e *bios*, utilizados pelos antigos gregos para se referir à palavra “vida”.

Enquanto *zoé* era usada como menção à vida comum de todos os seres vivos, sejam humanos, deuses ou animais, *bios* era utilizado para se referir à vida específica de um grupo. Em outras palavras, *zoé* designa a mera vida biológica, característica da vida privada. Por outro lado, *bios* designa a vida qualificada que lidava com política e a coisa pública (AGAMBEN, 2007).

Para Agamben (2007), a vida nua é sinônimo de *zoé*, ou seja, uma vida desqualificada, sem valor político e que se assemelha a outro termo utilizado pelo autor, “*Homo Sacer*”, que como será melhor descrito adiante, por ser uma vida sem valor político, é uma vida “matável”.

Nesse sentido, a inclusão de *zoé* na pólis, ou seja, nos cálculos do Estado, é algo que remonta a antiguidade. Entretanto, essa inclusão é feita por meio de uma exclusão ao ser estabelecida uma distinção entre quem podia e quem não podia participar da vida pública, produzindo assim, a vida nua que, pela sua condição, encontra-se permanentemente exposta ao poder soberano (AGAMBEN, 2007).

A biopolítica se traduz, então, no poder de discricionariedade do soberano para determinar o valor de uma vida, se ela é “*bios*” ou “*zoé*” e, desse modo, se ela pode ser eliminada sem que isso gere qualquer responsabilização ao seu assassino. Nesse ponto, Agamben (2007) se utiliza da noção de *Homo Sacer* que, no direito romano, trata-se daquele sujeito que tem seus direitos civis anulados como pena por ter infringido a lei.

Uma vez excluído das leis do Estado, o *Homo Sacer* encontra-se em uma condição paradoxal: ao mesmo tempo em que é “insacrificável”, é também um sujeito “matável”, sem

que esse ato configure um crime de homicídio passível de punição àquele que o pratique (AGAMBEN, 2007).

Cabe esclarecer que o caráter de insuscetibilidade do *Homo Sacer* não está relacionado ao aspecto divino, mas ao fato de ter sido destituído justamente daquilo que lhe confere a humanidade - a condição de cidadania - tornando-se, assim, uma vida nua, em estado bruto, logo, sobre a qual, o soberano está autorizado a agir ainda que “fora da lei” (AGAMBEN, 2007).

Nesse aspecto, Agamben (2007, p. 24) recorre à concepção de Carl Schmitt, para quem “soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção”. O paradoxo dessa questão reside no fato de que a exceção não está “fora” da lei. Posto que o soberano é quem decide sobre a lei, ele pode, a qualquer tempo, determinar a norma e também a suspensão dela.

O paradoxo da soberania se enuncia: "o soberano está, ao mesmo tempo, dentro e fora do ordenamento jurídico". Se o soberano é, de fato, aquele no qual o ordenamento jurídico reconhece o poder de proclamar o estado de exceção e de suspender, deste modo, a validade do ordenamento, então "ele permanece fora do ordenamento jurídico e, todavia, pertence a este, porque cabe a ele decidir se a constituição *in toto* possa ser suspensa" (Schmitt, 1922, p. 34). A especificação "ao mesmo tempo" não é trivial: o soberano, tendo o poder legal de suspender a validade da lei, coloca-se legalmente fora da lei. Isto significa que o paradoxo pode ser formulado também deste modo: "a lei está fora dela mesma", ou então: "eu, o soberano, que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei" (AGAMBEN, 2007, p. 23).

O conceito de estado de exceção está intimamente ligado ao de vida nua, ao referir-se ao estado em que o ordenamento legal pode ser suspenso em nome da garantia de uma suposta ordem e segurança quando, na realidade, essa prática opera a fim de autorizar e legitimar situações marcadas pela violência contra essas vidas consideradas indignas (AGAMBEN, 2007).

Conforme pontuado anteriormente, Agamben (2007) refere o campo de concentração como espaço paradigmático para se pensar o local onde a vida nua é capturada ficando totalmente submetida aos interesses do Estado, ou seja, onde se dá o estado de exceção. Ocorre que, para o autor a exceção virou regra, não sendo exclusiva dos Estados totalitários, mas uma forma de governo dominante também na política contemporânea.

Quando o estado de exceção tende a permanecer no tempo, surge o que Agamben (2007) definiu como “campo”, ou seja, o estado de exceção permanente. Como pretendemos demonstrar ao longo da discussão mais à frente, trazendo para a realidade brasileira atual, podemos pensar os campos, por exemplo, como os territórios de moradia das crianças e

adolescentes atendidos pelo PPCAAM, tendo em vista que em tais locais, a vida humana tem sido reduzida a vida nua, tornando-se “matável”.

Então, a diferença fundamental entre o estado de exceção temporário e o estado de exceção permanente (campo) é que o último se desprende da situação que motivou a suspensão temporária do ordenamento legal, fazendo com que a situação de exceção converta-se em situação normal, de modo que, os habitantes do campo ficam submetidos a uma experiência biopolítica absoluta, ou seja, expostos permanentemente aos interesses e definições do poder soberano (AGAMBEN, 2007).

Por seu turno, num contexto em que o Estado de exceção torna-se regra, Mbembe considera que não se trata mais apenas de “deixar morrer”, mas de “fazer morrer”, de modo que, para este autor, a noção de biopolítica resta insuficiente para designar essa política que é, então, de morte e não de otimização da vida, definindo-a então como necropolítica (MBEMBE, 2011).

Camaronês, Mbembe é capaz de fornecer outra lente para se olhar alguns processos históricos que em Foucault e Agamben, por exemplo, considera ter um viés eurocêntrico ao apreenderem o holocausto como modelo paradigmático para se pensar o poder de morte do Estado e o qual teria “aberto o caminho” para a consolidação do direito soberano de matar (MBEMBE, 2011).

Para Mbembe essa política de morte é fruto de uma herança colonial que ainda permanece em curso. Assim, o autor considera que:

Todo relato histórico sobre la emergencia del terror moderno debe tener en cuenta la esclavitud, que puede considerarse como una de las primeras manifestaciones de la experimentación biopolítica. En ciertos aspectos, la propia estructura del sistema de plantación y sus consecuencias traducen la figura emblemática y parajójica del estado de excepción. Una figura aquí paradójica por dos razones: en primer lugar, en el contexto de la plantación, la humanidad del esclavo aparece como la sombra personificada. La condición del esclavo es, por tanto, el resultado de una triple pérdida: pérdida de un <<hogar>>, pérdida de los derechos sobre su cuerpo y pérdida de su estatus político. Esta triple pérdida equivale a una dominación absoluta, a una alienación desde el nacimiento y a una muerte social (que es una expulsión fuera de la humanidad). En tanto que estructura político-jurídica, la plantación es, sin ninguna duda, el espacio en el que el esclavo pertenece al amo. No podemos considerar que forma una comunidad por una sencilla razón: por definición, la comunidad implica el ejercicio del poder de la palabra y del pensamiento (MBEMBE, 2011, p. 31-32).

Em “A crítica da razão negra”, Mbembe (2014) discorre sobre como a invenção dos conceitos de “raça” e “negro” no que se entende como a primeira fase do capitalismo,

tornou-se útil e necessária para o governo dos corpos a partir da classificação de quem tem ou não o *status* de cidadão, resultando no necropoder nos dias atuais.

Conforme evidenciado pelo autor, até então, o conceito de “raça” era utilizado apenas para classificar as diferenças entre os animais, quando os europeus se apropriam do termo a fim de se diferenciarem dos demais grupos humanos, num processo que Mbembe (2014) denominou como “alterocídio”, que consiste no não reconhecimento do outro como semelhante, mas como inferior e uma ameaça da qual é preciso se proteger.

Uma vez que “raça” não existe como um fato natural, Mbembe (2014) a refere como “construção fantasista” deliberada com fito de impor ao africano um processo de desumanização útil à construção de uma justificativa para transformá-lo em mero objeto/mercadoria para o alcance dos interesses de uma política em ascensão que tinha por objetivo expandir a colonização e o capitalismo.

Nesse sentido, o termo “negro” torna-se sinônimo não só de “raça”, mas de “escravo”, o que serviu de base ao desenvolvimento da sociedade capitalista. Diante disso, podemos afirmar que a história do racismo coexiste com a história do capitalismo (MBEMBE, 2014).

Capturado do seu território e destituído de tudo que lhe confere humanidade, o corpo negro foi transformado em corpo-máquina. Nem o seu corpo lhe pertencia, tornando-se propriedade do colonizador para produção de riquezas e, nesse sentido:

as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização (...) o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar em qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente (MBEMBE, 2016, p. 133).

Desse modo, ainda que seja mantido vivo, a vida do escravo pode ser considerada uma “morte em vida”. Mais do que ter sua liberdade cerceada, na colônia, o corpo negro está permanentemente disponível ao poder soberano para ser violentado e, em última instância, morto. Logo, trata-se de uma morte que se não física, é necessariamente política e simbólica e que, como se pretende mostrar na discussão a seguir, reflete até os dias atuais na forma como tais corpos são concebidos, pois conforme afirma Mbembe (2014) o final do século XIX parece aproximar-se do início do século XXI na medida em que a lógica da raça e a procura pela identidade pura ainda persiste nas consciências contemporâneas.



Posto isso, avalia-se que as mortes por homicídio envolvendo os jovens negros cujos dados serão apresentadas no tópico seguinte dialogam com as noções de biopolítica formuladas por Foucault (2005) e posteriormente reformulada por Mbembe (2011) em termos de necropolítica, bem como com a metáfora do *Homo Sacer* e o conceito de campo proposto por Agamben (2007), uma vez que tais concepções lançam luz sobre os modos de exercício do poder que discriminam os indivíduos conferindo-lhes a condição de sujeitos ou inimigos, refletindo em uma política de extermínio legitimada socialmente.



3. PPCAAM E O CENÁRIO DE LETALIDADE NO BRASIL

O direito à vida é um direito humano afirmado em várias declarações e convenções internacionais subscritas pelo Brasil, bem como está ratificado na legislação interna, por meio do artigo 5º da Constituição Federal. Especificamente em relação a crianças, adolescentes e jovens, o direito à vida e à satisfação de outras necessidades para garantia do pleno desenvolvimento, está firmado no artigo 227 da CF, que ainda confere à família, sociedade e Estado a responsabilidade pela materialização de tais direitos (BRASIL, 1988).

Ainda, em seu artigo 4º, o Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma o compromisso com a garantia da vida de crianças, adolescentes na perspectiva da proteção integral, além de tratá-lo como prioridade absoluta (BRASIL, 1990).

Apesar de todas essas importantes normatizações, os dados que serão apresentados mais adiante evidenciarão que, na prática, para uma parcela específica de crianças, adolescentes e jovens, a sociedade brasileira não tem sido capaz assegurar proteção, ao contrário.

Paradoxalmente, desde o fim da década de 80, período que coincide com a mobilização popular para redemocratização do Brasil e reconhecimento de direitos, o país tem apresentado um crescimento constante nos índices de letalidade de adolescentes e jovens por causas externas (WASELFISZ, 2016), situação considerada expressão máxima da violação de direitos.

Diante dessa situação, o Estado brasileiro foi impelido a inscrever esse problema em sua agenda pública e, entre as estratégias adotadas, em 2003, foi criado o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte:

A ideia de um Programa de Proteção específico para crianças e adolescentes surgiu no início dessa década, diante desses alarmantes índices e da necessidade de prover o atendimento adequado às especificidades de uma parcela da população infanto-adolescente que se encontra sob risco de morte. Assim, referenciado nos princípios estabelecidos pelo ECA e pela Convenção dos Direitos da Criança, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM vem, desde 2003, desenvolvendo suas ações, buscando conjugar a proteção do direito à vida e a garantia dos demais direitos específicos (SOARES, 2010, p. 12).

Cabe registrar que até a criação do PPCAAM em 2003, as crianças e adolescentes ameaçados de morte eram atendidos pelo Programa Federal de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), criado em 1996, a princípio, apenas no âmbito do estado



de Pernambuco pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), organização da sociedade civil com atuação na defesa de Direitos Humanos.

Contudo, conforme destaca Oliveira (2014), a proteção realizada pelo PROVITA, uma vez condicionada a obrigatoriedade de contribuição com a justiça, tem por objetivo a elucidação de crimes e responsabilização criminal dos responsáveis, de modo que, o interesse do Estado na criação desse Programa vincula-se à justiça penal.

Assim, percebeu-se que essa condicionalidade para proteção de crianças e adolescentes era incompatível com a doutrina da proteção integral e passou-se a discutir a necessidade de criação de um Programa voltado exclusivamente para este público, em atenção às especificidades que envolvem a infância e adolescência (BRASIL, 2010). Então, em 2003, o PPCAAM foi criado, sendo formalmente instituído em 2007, pelo Decreto 6.231/2007, atualmente alterado pelo Decreto nº 9.579 de 11 de maio de 2018.

Atualmente, o PPCAAM é coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas para Criança e Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (SNPCA/MMFDH), sendo que a sua execução se dá por entidades da sociedade civil por meio, prioritariamente, de acordos de cooperação firmados entre a União, governo estadual e Organizações Não Governamentais.

O Programa está presente no Distrito Federal e em 13 estados, sendo eles Acre, Pará, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul. Nos estados onde o PPCAAM não está implementado, os casos ficam sob responsabilidade do Núcleo Técnico Federal, que também presta assessoria à Coordenação Nacional do Programa.

O PPCAAM tem como público-alvo crianças, adolescentes e jovens ameaçados de morte, estes últimos até os 21 anos, se egressos do Sistema Socioeducativo. O acionamento do Programa se dá por meio de uma das chamadas portas de entrada que podem ser o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública (BRASIL, 2018).

Após escuta da pessoa ameaçada, de familiares e de profissional da porta de entrada pela equipe técnica do Programa, a avaliação de inclusão se dá com base na verificação da existência da situação de ameaça de morte, voluntariedade da pessoa ameaçada em aderir ao PPCAAM e impossibilidade da neutralização do risco por outros meios, visto a excepcionalidade dessa medida de proteção (BRASIL, 2018).



Ao ser incluída, a pessoa ameaçada é imediatamente retirada do local de ameaça e realocada em local seguro, sendo previstas, conforme Guia de Procedimentos, três modalidades de proteção: 1) “familiar”, quando o núcleo familiar também é incluído no Programa juntamente com a criança ou adolescente ameaçado; 2) “acolhimento institucional”, quando a criança ou adolescente ingressa desacompanhada de familiares, mas com autorização dos responsáveis legais ou da autoridade judiciária competente; e 3) “moradia independente”, no caso de inclusão de jovens até os 21 anos, egressos do sistema socioeducativo, que ingressam desacompanhados dos seus familiares (BRASIL, 2017).

Em local seguro, a atuação do Programa se volta para a facilitação do processo de adaptação do(s) protegidos(as) à nova realidade, visando a reinserção social por meio da construção e fortalecimento de novas redes de apoio primária e secundária (BRASIL, 2017).

Além de atuar no atendimento direto das crianças e adolescentes ameaçados e suas famílias, o PPCAAM também está inserido no âmbito do Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens (PRVL) - uma iniciativa do Observatório Favelas em parceria com o UNICEF e então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que tem como objetivo monitorar o índice de homicídios nessa faixa etária, a fim de contribuir com a elaboração de estratégias para reduzi-los, além de sensibilizar o poder público e sociedade, de maneira geral, para o engajamento entorno desse tema.

Para tanto, o PRVL desenvolveu o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), estudo que monitora a vitimização letal de adolescentes entre 12 e 18 anos nos municípios brasileiros com mais de cem mil habitantes.

O último estudo, lançado em 2014, apresentou o maior índice de letalidade desde o início desse monitoramento em 2005: 3,65. Isso significa que a cada mil adolescentes que completam 12 anos, 3,65 morrem vítimas de homicídio antes de completar 19 anos e, se as circunstâncias presentes em 2014 não mudarem, há uma estimativa de que 43 mil adolescentes brasileiros sejam vitimados entre os anos de 2015 e 2021, isso apenas nos municípios com mais de cem mil habitantes onde o IHA é monitorado (MELO; CANO, 2014).

Conforme destaca Waiselfisz (2016), quando comparamos esse índice com os de sociedades não violentas, que não se distanciam muito de zero, como por exemplo, Polônia (0,1), Reino Unido (0,0) ou Hong Kong (0,0), conseguimos ter melhor dimensão do quão elevado está o índice de letalidade no Brasil.

Ainda a título de comparação, o último Mapa da Violência, que analisa os números de homicídios apenas por arma de fogo, também traz números alarmantes: se em 1980, 8.710 pessoas foram vítimas de homicídios de arma de fogo, em 2014, esse número é de 44.861, o que garante ao Brasil o índice de 20,7 óbitos por esse meio a cada cem mil habitantes e o décimo no lugar no ranking de cem países que contam com esse tipo de informação, ficando atrás de países como Honduras, El Salvador, Venezuela, Guatemala e Colômbia (WAISELFISZ, 2016).

Essa estatística de 2014 representa 123 vítimas de arma de fogo por dia ou cinco óbitos a cada hora, número maior do que os resultantes de diversas chacinas e atentados pelo mundo que, ao contrário dessas mortes invisibilizadas, geram bastante impacto e repercussão internacional (WAISELFISZ, 2016).

A análise do perfil das vítimas de homicídio no Brasil revela que quem morre são, notadamente, os jovens, negros, do sexo masculino. De acordo com o IHA, os adolescentes de sexo masculino possuem 13,52 mais riscos de serem vítimas de homicídio do que as adolescentes do sexo feminino e os negros têm 2,88 mais risco de serem vítimas de homicídios do que os brancos (MELO; CANO, 2014).

Em relação à faixa etária, a juventude com idade entre 19 e 24 anos é a principal vítima da violência letal, seguida da faixa etária de 25 a 29 anos. Contudo, a análise do risco relativo por faixa etária revela que o perigo de morte violenta em todas as faixas etárias, com exceção de 0 a 11 anos e a adolescência, vem diminuindo, de forma que, em 2014, o risco entre o principal grupo vitimado (19 a 24 anos) e os adolescentes já é bem próximo. Vale destacar que especialmente o índice de letalidade entre os adolescentes vem chamando atenção pelo seu crescimento consistente com o passar dos anos, o que indica uma tendência de “rejuvenescimento” do principal alvo dos homicídios no país (MELO; CANO, 2014).

Em relação aos homicídios por arma de fogo (HAF), o aumento do período de 1980 a 2014, representou um crescimento de 592,8%. Não obstante, conforme destaca Waiselfisz (2016), esse crescimento é ainda maior na população jovem (15 a 29 anos) que de 3.159 HAF em 1980, passou para 25.255 HAF em 2014, o que representa um aumento de 699,5%. Ainda, de acordo com o autor, o pico dessas mortes acontece na faixa etária dos 20 anos, mas o estudo revela que o risco começa aos 13 anos de idade, quando as taxas de morte aumentam drasticamente, passando do 1,1 HAF aos 12 anos para 4,0 HAF aos 13 anos.

Ao analisar o aspecto racial, Waiselfisz (2016) aponta para um crescimento da desigualdade entre a vitimização de pessoas negras e brancas. No ano de 2003, 13.224

pessoas brancas foram vítimas de homicídio por arma de fogo e, em 2014, esse número caiu para 9.766, indicando uma queda de 26,1%. Por outro lado, nesse mesmo período, o número de vítimas negras sobe de 20.291 para 29.813, indicando um aumento de 46,9%.

O documento destaca ainda que, em 2003, a vitimização de pessoas negras era de 71,7%. Em 2014, essa estatística aumenta para 158,9%, o que faz com que, nesse período, pessoas negras tenham 2,6 mais vezes o risco de morrer vitimadas por arma de fogo, em comparação a pessoas brancas. Quanto ao aspecto de gênero, os dados também são bastante díspares: 94,4% das vítimas, em 2014, foram homens (WASELFISZ, 2016).

O Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum de Segurança Pública, corroboram os dados já apresentados, além de trazer outro índice histórico de letalidade intencional no país em 2017: 65.602 homicídios, que acometeram especialmente a população jovem (CERQUEIRA et al., 2019).

Em 2017, 35.783 jovens foram assassinados no Brasil, de forma que, os homicídios foram a principal causa da mortalidade de jovens quando comparados aos outros dois motivos de morte por causas externas de acordo com o atual Código Internacional de Doenças (CID-10), a saber: o suicídio e acidentes de trânsito. Os homicídios foram a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para os jovens de 20 a 24; e de 38,6% das mortes dos jovens entre 25 e 29 anos. Tais índices elevaram em 6,7% a taxa de homicídios de jovens no país em comparação ao ano anterior (CERQUEIRA et al., 2019).

Assim como demonstrado no Mapa da Violência e no IHA, os dados do Atlas da Violência também indicam que as principais vítimas são do sexo masculino e negros: dos 35.783 jovens assassinados em 2017, 33.772 eram homens, o que representa 94,4% das vítimas. Em relação à raça, em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros, o que significa uma taxa de 43,1 mortes de pessoas negras a cada cem mil habitantes, sendo que em relação à população não negra esse índice é de 16 a cada cem mil habitantes (CERQUEIRA et al., 2019).

Não obstante, observou-se ainda um crescimento na desigualdade de letalidade racial no Brasil: no período entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de negros cresceu 33,1%, enquanto a de não negros apresentou um aumento de 3,3%. Comparando apenas em relação ao ano anterior, o documento frisa ainda que entre 2016 e 2017, a taxa de morte entre os não negros apresentou uma pequena redução de 0,3%, ao passo que em relação aos negros essa taxa cresceu 7,2% (CERQUEIRA et al., 2019).



Além dos aspectos de gênero e raça, é importante também considerarmos a questão de classe na leitura desses números. Conforme destaca Waiselfisz (2016) os dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que as famílias brancas tendem a receber uma renda 75,2% maior que as famílias negras e sabemos que, num estado capitalista, o acesso à renda está intimamente ligado ao acesso a bens e serviços, incluindo aqueles que deveriam ser garantidos pelo Estado, como a segurança.

Nesse sentido, o autor destaca também a forma como as políticas públicas estão dadas no estado capitalista enquanto um fator que contribui para as estatísticas apresentadas nesses estudos, pois a cobertura dos diversos serviços públicos não se dá de uma forma equânime em todo território, mas de forma prioritária justamente nos espaços mais favorecidos economicamente, onde não por acaso reside majoritariamente famílias brancas, em razão da visibilidade política e impacto na opinião pública que reage de maneira bastante diferenciada a depender do perfil da vítima que tem seu direito violado (WAISELFISZ, 2016).

Em relação à letalidade, especificamente, por parte do aparato policial do Estado, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (BUENO et al., 2019) também constata um crescimento contínuo ao longo do tempo. Somente entre o ano de 2017 e 2018, por exemplo, houve um aumento de 19,6%, ainda que em 2018 os índices de homicídio, de maneira geral, tenham apresentado uma queda¹.

A cada cem mortes violentas intencionais no país, 11 são de autoria da polícia, o que corresponde a 11% do total, enquanto estudos dão conta que, em outros países, esse índice costuma ser de 5%. No caso brasileiro, embora cada região e estado apresentem cenários bem diversos, merece destaque as situações dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo que estão consideravelmente acima da média nacional, com 23% e 20%, respectivamente, dos homicídios sendo de autoria da polícia (BUENO et al., 2019).

¹ Especialistas consideram que ainda é prematura qualquer análise mais precisa dos fatores que podem estar por trás desta redução, mas há que se considerar que, conforme apontado pelo último Atlas da Violência, em 2017, o Brasil teve o recorde de homicídios de sua história, sendo que o aumento da letalidade se deu, mais precisamente, nas regiões Norte e Nordeste, ao passo em que este mesmo índice se manteve estável na região Sul e até apresentou queda nas regiões Sudoeste e Centro-Oeste. Como fatores que podem ter contribuído para o aumento desse índice em 2017, os autores consideram a guerra deflagrada em meados do segundo semestre de 2016 entre as duas principais facções criminosas do país – o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) – e que teve um dos seus momentos mais sangrentos na rebelião ocorrida no Complexo Prisional Anísio Jobim, em Manaus, em 01 de janeiro de 2017, com reflexos também em outros presídios do país. Assim, diante da queda na taxa dos homicídios que vem ocorrendo desde 2018, exatamente nos estados onde essa guerra entre facções teve maior repercussão, é prudente considerar que esse fenômeno pode não significar exatamente uma queda no índice de violência letal intencional, mas uma espécie de “correção” (CERQUEIRA et al., 2019).



A título de comparação com outros países latino-americanos, como a Colômbia, por exemplo, que tem uma taxa de homicídios e crimes semelhante a do Brasil, a polícia é responsável por 1,5% do total de homicídios. Na realidade, nossa taxa de homicídio perpetrado pela polícia é semelhante a El Salvador que tem um índice de morte violenta intencional 118% maior que a do Brasil (BUENO et al., 2019).

Quanto ao perfil da vítima, assemelha-se ao já apresentado até aqui: em relação à faixa etária, as mortes estão concentradas nos jovens de 20 a 24 anos, com 33,6% do total de homicídios, valendo destacar ainda que, enquanto a faixa etária até os 29 anos representam 54,8% das vítimas dos homicídios em geral, no caso da letalidade policial, esse segmento corresponde a 78,5% das vítimas. Em relação ao sexo, quase 100% das vítimas, 99,3% são homens e em relação à raça, 75,4% são negros (BUENO et al., 2019).

Feita essa exposição a respeito do PPCAAM e do cenário da letalidade em âmbito nacional, passaremos, na sequência, ao recorte dos casos atendidos pelo Núcleo Técnico Federal do PPCAAM no período de 2014 a outubro de 2019.

4. OS CASOS ATENDIDOS PELO PPCAAM

No período analisado, o Núcleo Técnico Federal atendeu 368 casos, dos quais 216 tiveram o parecer favorável à inclusão e ingressaram no Programa, ensejando na proteção de 531 pessoas, considerando também os familiares das crianças e/ou adolescentes ameaçados.

Em relação à modalidade de proteção, como já explicado, é previsto tanto o ingresso com familiares quanto sem, em caso de impossibilidade desses. Do total de casos incluídos, 116 foram na modalidade “familiar”, 79 na modalidade de “acolhimento institucional” e 21 em “moradia independente”.

Tabela 1. Modalidade de Proteção

Familiar (%)	Acolhimento Institucional (%)	Moradia Independente (%)
116 (53,7%)	79 (36,57%)	21 (9,72%)

Fonte: Arquivos físicos e virtuais da ONG Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude

Embora o número de inclusões na modalidade “familiar” seja maior, o número de inclusões na modalidade “acolhimento institucional” não pode deixar de ser considerado expressivo, representando 36,57% dos casos acompanhados. Ainda, se somarmos os casos incluídos na modalidade “acolhimento institucional” e “moradia independente”, temos quase a metade dos casos, 46,29%, incluídos sem familiares.

Ao mesmo tempo em que se reconhece a importância do PPCAAM como um mecanismo de proteção da vida de crianças e adolescentes que se encontram em extremo risco, se reconhece também que a necessidade de utilização desse recurso implica em significativas mudanças nas vidas dos protegidos, uma vez que enseja no rompimento com seu território de origem - por ser área de risco - e conseqüentemente com suas redes sociais, tão constitutivas de nossa identidade e, em muitos casos, incluindo a rede primária da família, conforme dados apontados.

Ainda que se prime pelo ingresso na modalidade familiar, ao se deparar com a necessidade de mudança para outra localidade, às vezes até para outro Estado, muitas famílias não apresentam voluntariedade por diversos motivos, tais como: indisposição para deixar a vida construída no local de ameaça com uma rede comunitária consolidada e atividades laborais ainda que esporádicas e informais; afastamento e/ou necessidade de cuidar de outros filhos e parentes que também não se dispõem a ingressar no Programa; descrédito na situação



de risco ou, ao contrário, que toda mobilização de mudança do território será em vão por acreditar na responsabilização unilateral do sujeito ameaçado pela sua condição e, portanto, que continuará se expondo a riscos. Há ainda, situações em que os vínculos familiares estão muito fragilizados, quando não rompidos, e o núcleo familiar deixou de ser uma referência de cuidado mesmo antes da situação de ameaça.

Independente das motivações para não voluntariedade da família, a adaptação do sujeito à condição de proteção sem essa retaguarda, implica em diversos desafios à pessoa protegida e, conseqüentemente, ao Programa.

No que tange aos casos que demandam acolhimento institucional, é importante destacar a dificuldade de articulação de vagas junto aos órgãos e instituições competentes sob o argumento da municipalização do serviço e/ou que a presença da criança ou adolescente ameaçado ali, expõe a equipe do serviço e demais acolhidos ao risco. Sobre esses aspectos, vale ressaltar que a escolha do local de proteção é definida, justamente, a partir da avaliação de risco por parte do Programa para mapeamento de um local considerado seguro. Quanto à questão da municipalização, o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, prevê a possibilidade de estabelecimento de acordos formais entre municípios de diferentes regiões, considerando a excepcionalidade das situações em que a manutenção da criança ou adolescente no contexto comunitário representa risco de morte (BRASIL, 2009).

No entanto, no caso de adolescentes incluídos no PPCAAM sem os familiares e que necessitam mudar-se do território de origem para proteção de sua vida, observa-se que se faz necessário uma constante sensibilização junto às redes identificadas como seguras para o recebimento desse adolescente, pois, muitas vezes, este é considerado uma potencial ameaça contra si e a terceiros, como se levasse consigo o risco produzido em seu local de origem.

Assim, verifica-se na prática concepções que conferem a este público a condição de ameaça à saúde da população, refletindo na negação de acesso a serviços que potencializam seu risco de vida, ensejando no corte do qual nos fala Foucault (2005) entre aqueles que devem viver e aqueles deixados para morrer.

De todo modo, acreditamos que se deve investir fortemente na inclusão do núcleo familiar, considerando as implicações desse afastamento somado ainda à condição de proteção. Portanto, antes de se avaliar pela inclusão no Programa, ainda mais nessa modalidade, todas as possibilidades de proteção por outros meios devem ser esgotadas.



Todavia, reconhecemos que nem sempre a família apresenta condições de exercer plenamente sua função protetiva. Em alguns casos, inclusive, o próprio responsável legal ou outro familiar figura como ameaçador(a) da criança ou adolescente. Assim, salvo as exceções em que se avalia que o afastamento representa o melhor interesse da criança ou adolescente, não devemos reproduzir antigas práticas baseadas na crença da incapacidade das famílias de cumprir sua função protetiva em razão da sua situação de vulnerabilidade social.

A narrativa do público atendido pelo PPCAAM nos mostra que a situação de ameaça não é um fato isolado, mas está vinculado a uma história pregressa de sucessivas violações e não acesso a direitos básicos. Essas histórias costumam envolver situação de pobreza; desemprego; condições precárias de moradia; insegurança alimentar; baixa escolaridade/evasão do contexto escolar; ausência de um dos genitores, normalmente o pai; histórico de violência doméstica e/ou violência sexual; abuso de álcool e outras drogas; transtornos mentais e dificuldade de acesso aos equipamentos de saúde; entre outros.

Assim, conclui-se que a situação de risco de vida não ocorre do dia para o outro, mas é resultado do que Foucault (2005) definiu como biopolítica e Mbembe (2011) redefiniu como necropolítica e que se expressa na omissão de determinados sujeitos como objetos de políticas públicas, que embora não resulte em uma morte fática e imediata, potencializa esse risco em razão de condições precarizadas de vida.

Citando Foucault (2005, p. 306) “por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinato direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar o risco ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”.

Assim, da mesma forma que o risco vivido pela criança, adolescente ou jovem não deve ser compreendido como uma situação individual, também as dificuldades enfrentadas pela família e que inevitavelmente impactam na sua capacidade de exercício da sua função protetiva, devem ser compreendidas como reflexo de determinações políticas e sociais que as expõem em condição de vulnerabilidade.

Por vulnerabilidade, Abramovay et al. (2002) definem condições de dificuldade de acesso às oportunidades disponíveis em saúde, habitação, trabalho, lazer, cultura e educação. Assim, a compreensão do conceito de vulnerabilidade extrapola o aspecto meramente econômico, ao tempo em que também se reconhece as camadas economicamente menos favorecidas como as mais vulneráveis e, conseqüentemente, maiores vítimas de situações de violência, conforme demonstram os índices de letalidade.

No que se refere à renda das famílias atendidas pelo PPCAAM, por exemplo, verificamos que em 111 do total dos 216 casos incluídos, ou seja, em 51,30%, o núcleo familiar não tinha nenhuma renda. Ainda, entre as famílias que tinham alguma renda no momento da inclusão, 62 contavam com um salário mínimo ou menos para sua subsistência, o que corresponde a 28,7% dos casos.

Tabela 2. Renda familiar

RENDA	Nº DE INCLUÍDOS (%)
Sem renda	111 (51,30%)
Até ¼	11 (5,09%)
De 1/4 a ½	12 (5,5%)
De 1/2 a 1	23 (10,64%)
1 SM	12 (7,40%)
Acima de 1SM	43 (19,90%)
Total	216 (100%)

Fonte: Arquivos físicos e virtuais da Entidade Executora do PPCAAM/NTF

A situação de pobreza vivida pela maior parte das famílias atendidas pelo PPCAAM conduz ao ponto seguinte de análise, a questão da cor/raça, isso porque, raça e classe são aspectos que se relacionam, vez que raça é um fator determinante para compreensão da questão de classe (ALMEIDA, 2018). Assim, como pode ser observado na tabela 3, em conformidade com a realidade nacional, o perfil mais vulnerável à violência letal que demandou proteção pelo PPCAAM no período analisado é majoritariamente negro.

Tabela 3: Cor/Raça

COR/RAÇA	Nº DE CASOS (%)
Negro	213 (57,8%)
Branco	66 (17,9%)
Indígena	5 (1,3%)
Amarelo	2 (0,5%)
Sem informação	82 (23,9%)
Total	368 (100%)

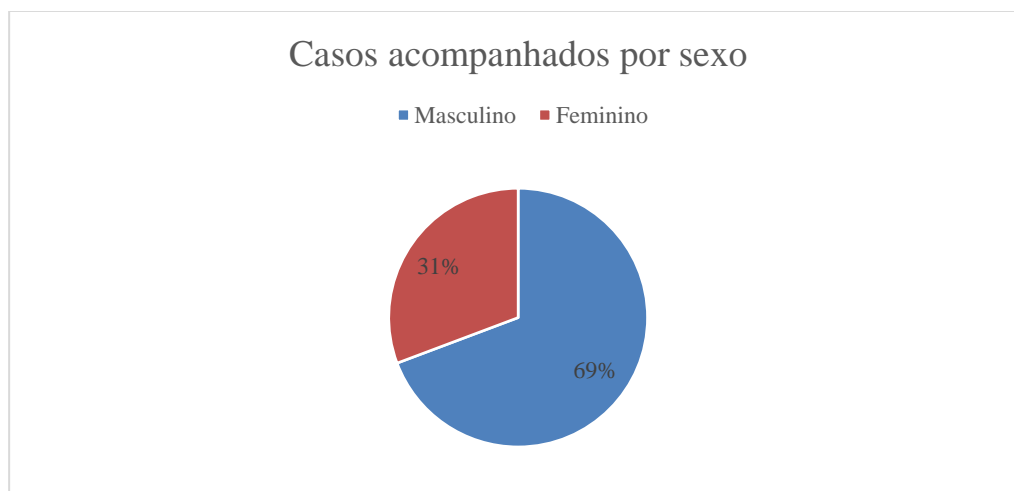
Fonte: Arquivos físicos e virtuais da ONG Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude

Diante disso, Mbembe (2011) considera que mais do que em termos de classe social, a política ocidental sempre foi norteadada pela questão racial no que tange o exercício do poder e domínio. Também para Foucault (2005), o racismo é a tecnologia que permite o exercício do

biopoder, ou seja, o aspecto que regula a distribuição da morte, entendendo, como já dito, a morte não só em termos fáticos, mas também na negação da condição de cidadania.

Com relação ao sexo, também em conformidade com a realidade nacional, majoritariamente, o público atendido pelo PPCAAM/NTF no período analisado é composto pelo sexo masculino.

Gráfico 1: Sexo



Fonte: Arquivos físicos e virtuais da ONG Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude

Sobre esse aspecto, o documento “Masculinidades y Salud en La region de las Américas” da Organização Panamericana de Saúde (OPS) aponta que ainda que o gênero seja um dos principais determinantes sociais de saúde, análises sobre a saúde dos homens sob essa ótica do gênero ainda é algo pouco explorado (OPS, 2019).

Conforme aponta o documento, as estatísticas das últimas décadas revelam uma sobremortalidade crescente dos homens. Embora os meninos nasçam em maior número em relação às meninas, ao longo da vida essa proporção vai sendo invertida, de modo que as mulheres representam a maioria dos idosos em todos os países do mundo (OPS, 2019).

Assim, a realidade brasileira não é um caso isolado, embora tenha destaque internacional pela sua gravidade. O documento chama atenção, por exemplo, para a diferença entre a mortalidade de meninos e meninas a partir dos 10 anos de idade, que apresenta um salto ainda maior aos 15 anos, sendo as principais causas dessas mortes os homicídios, acidentes de carro e suicídios. Além disso, a partir dessa faixa etária, é significativa também a participação masculina na principal causa de morte entre as mulheres, o feminicídio (OPS, 2019).



Conclui-se, então, que a construção da identidade do homem, marcada por um modelo hegemônico de masculinidade associado a características como virilidade, agressividade e posições de poder, tem contribuído para os agravos de saúde não só dos próprios homens, mas também de mulheres e crianças (OPS, 2019).

Sobre as duas principais causas de morte externa dos homens, homicídio e acidentes de carro, Souza (2005) ressalta o forte aspecto de gênero presente, vez que essas duas causas estão intimamente relacionadas a dois grandes símbolos da masculinidade em nossa sociedade: armas e automóvel.

Outro aspecto salientado pela autora, confirmado também por Cerqueira et al. (2019) e que se relaciona fortemente com a questão de gênero, diz respeito à maioria dos homicídios que vitima homens, ocorre em espaço público e por pessoas desconhecidas, enquanto a maioria dos homicídios contra mulheres ocorre na esfera doméstica e por conhecidos, geralmente seus companheiros ou ex-companheiros.

Contudo, é importante ressaltar que a relação entre gênero e violência vai além da construção de identidades individuais - ainda que sejam calcadas em um modelo social hegemônico de masculinidade. Partimos do reconhecimento da violência como um fenômeno multifatorial, relacionando-se também com outros determinantes sociais tais como pobreza e o pertencimento a uma minoria sexual e/ou racial, por exemplo, de modo que a interação desses diferentes aspectos é o que nos ajuda a compreender a predominância de maior risco de morte por determinados segmentos sociais.

No que diz respeito à idade/escolaridade, 265 dos adolescentes e jovens da totalidade dos casos atendidos já deveriam ter concluído o ensino fundamental, mas apenas 29 o fizeram. Da mesma forma, temos 210 casos na faixa etária esperada para realização do ensino médio, ou seja, 15 a 17 anos, contudo, apenas 15 casos estavam cursando este período escolar ou interromperam os estudos nessa etapa, já que sabemos ser grande o índice de abandono escolar do público atendido, embora não tenha sido possível tabular esse dado pela falta de registro dessa informação de maneira sistemática.

Ainda, o público jovem atendido pelo NTF neste período que, de acordo com a idade, comumente deveria ter concluído o ensino médio, totaliza 55 casos, contudo, apenas 11 o fizeram, considerando também o caso com superior incompleto.

Tabela 4: Faixa etária e escolaridade

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CASOS	ESCOLARIDADE	Nº DE CASOS
0 – 11	26	Ed. Infantil	1
12 – 13	31	Ensino fundamental incompleto	235
14 – 15	91	Ensino fundamental completo	29
16 – 17	161	Ensino médio incompleto	15
18 – 19	47	Ensino médio completo	10
20 – 21	8	Ensino superior incompleto	1
Sem informação	4	Não alfabetizados	16
Total	368	Não se aplica	6
		Sem informações	55
		Total	368

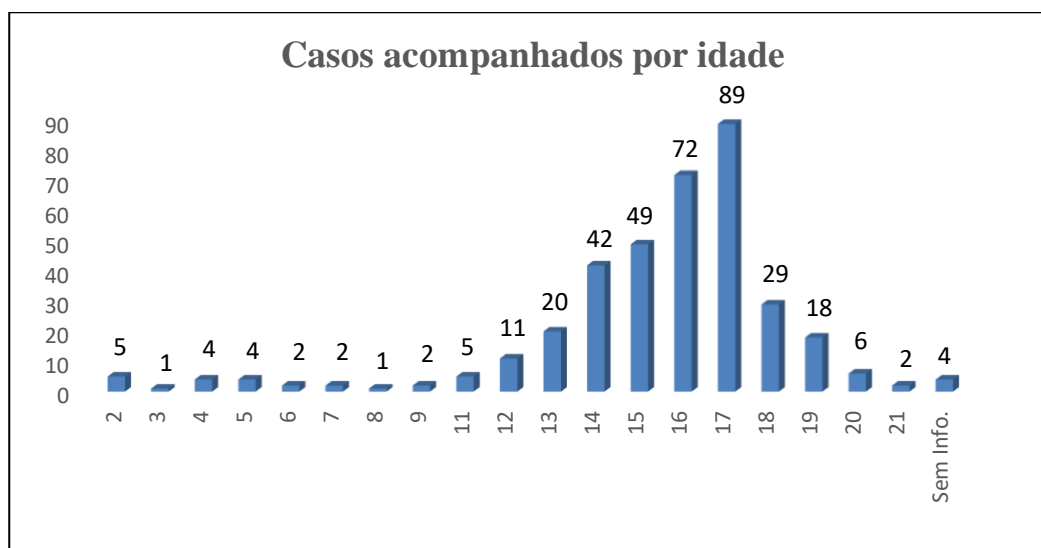
Fonte: Arquivos físicos e virtuais da ONG Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude

Os casos enquadrados na categoria “não se aplica” dizem respeito àqueles que estão na faixa etária dos 2 a 3 anos, considerando a determinação legal de início da pré-escola a partir dos 4 anos de idade. Em relação às crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, foram atendidos 8 casos, mas apenas um acessou o ensino formal infantil.

Vale destacar também que, mesmo em número reduzido, crianças (de 0 a 11 anos) também fazem parte do público atendido pelo PPCAAM, correspondendo a 26 dos casos atendidos no período analisado. Contudo, a faixa etária de maior risco é de adolescentes, com pico de risco de morte aos 16/17 anos.

A partir da juventude observamos um decréscimo, não sendo possível aferir que o risco diminui nessa faixa etária, tendo em vista o recorte que o Programa faz para atendimento desse público, abrangendo apenas aqueles até os 21 anos e desde que egressos do sistema socioeducativo. Ainda sobre esse aspecto vale destacar também, conforme verificado por Waiselfisz (2016), o aumento drástico do risco na transição da infância para a adolescência, o que pode ser melhor visualizado no gráfico abaixo que traz o número de casos idade por idade.

Gráfico 2: Casos acompanhados por Idade



Fonte: Arquivos físicos e virtuais da ONG Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude

Posto tudo isso, gostaríamos de abordar o último ponto de análise: o tráfico de drogas como principal motivo de ameaça dos casos atendidos pelo Programa desde a sua criação.

Antes, porém, ressalta-se que não se pretende estabelecer nenhuma relação simplista de causa e efeito. Partimos do reconhecimento que variáveis subjetivas, familiares e socioeconômicas não explicam totalmente a inserção de adolescentes e jovens no tráfico de drogas, onde ficam mais vulneráveis à morte prematura. Por outro lado, também reconhecemos que tais aspectos, somados à responsabilidade do Estado não só na omissão de políticas garantidoras de direitos, mas na execução de políticas de morte, como é o caso da atual política de drogas, compõe um conjunto de fatores que acabam por favorecer o ingresso de adolescentes, jovens e até crianças, nessa rede.

Feita essa ressalva, como já dito, no período analisado, confirmando um dado histórico, a causa mais recorrente de ameaça de morte que levou à necessidade de proteção pelo PPCAAM foi a inserção desses adolescentes, jovens e/ou os familiares destes, em redes de criminalidade, sobretudo o tráfico de drogas. Na sequência, temos a ameaça policial como principal motivo de ameaça de morte, seguida de violência sexual e outras organizações criminosas que não o tráfico.

Tabela 5: Motivo da ameaça do total de casos²

MOTIVO DA AMEAÇA	Nº DE CASOS (%)
Envolvimento com o tráfico	272 (62,24%)
Policial	48 (10,98%)
Violência sexual	34 (7,78%)
Organização criminosa (salvo tráfico)	23 (5,26%)
Condição de testemunha	16 (3,66%)
Violência doméstica	13 (2,97%)
Vingança / Acerto de contas	11 (2,51%)
Queima de arquivo	2 (0,45%)
Ameaça não configurada	2 (0,45%)
Sem informação	16 (3,66%)
TOTAL	437 (100%)

Fonte: Arquivos físicos e virtuais da ONG Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude

Cabe abordar que o motivo “Organização criminosa – salvo tráfico”, engloba as ameaças provenientes de grupos de extermínio ou milícias, ou seja, grupos que também contam com policiais civis e militares em sua formação e, se tratando deste último, conforme conclusão do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Assassinato de Jovens (BRASIL, 2016), também se relaciona com o tráfico de drogas, tendo em vista que esse tipo de organização se estruturou em contraposição ao tráfico, passando a disputar o controle das comunidades no que diz respeito ao comércio ilícito de drogas, além de assumir a administração de alguns serviços básicos como transporte de vans e mototáxi, distribuição de água e energia, gás e serviços de TV a cabo.

No caso dos grupos de extermínio, conforme relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Extermínio no Nordeste (BRASIL, 2005), além de contarem em sua composição com indivíduos ligados ao aparato policial e repressivo do Estado, sua formação também é composta por comerciantes, empresários, políticos e representantes de outros segmentos sociais que, agindo como soberanos (AGAMBEN, 2007; FOUCAULT, 1999, 2005; MBEMBE, 2011, 2014, 2016), visam eliminar grupos considerados por eles indesejáveis, numa espécie de higienização social, tais como adolescentes e jovens envolvidos em práticas ilícitas.

Ainda, parte das ameaças provenientes de policiais também se relacionam ao tráfico de drogas, motivadas pelas denúncias de abusos de autoridade em operações ligadas à

² A soma dos motivos que ensejaram a ameaça é superior ao número de casos atendidos, uma vez que em um mesmo caso pode ter sido identificado mais de um motivo que ensejou na ameaça.



“guerra às drogas” ou por confrontos que os adolescentes e jovens muitas vezes se envolvem, nos quais esses profissionais também são feridos ou mortos e a corporação é mobilizada pelo desejo de vingança, por exemplo.

Diante disso, consideramos imprescindível discutir o tráfico de drogas e sua política criminal enquanto um dispositivo necropolítico ao transformar especificamente os jovens inseridos na ponta varejista, como pretendemos destacar, naquilo que Agamben (2007) classificaria como *Homo Sacer*, ou seja, em sujeitos descartáveis e matáveis.

Alberto e Pessoa (2018) analisaram noventa produções acadêmicas a fim de compreender como a comunidade acadêmica tem abordado a questão da participação de crianças e adolescentes no tráfico de drogas. No que concerne os estudos que buscaram compreender especificamente as motivações dessa inserção, identificou-se aspectos relacionados à sobrevivência, aspiração por bens de consumo e o tráfico como uma possibilidade de inserção no mundo do trabalho.

Como podemos inferir pela situação socioeconômica apresentada na tabela 2, as oportunidades de trabalho para os adolescentes e jovens atendidos pelo PPCAAM e suas famílias se mostram bastante precárias, quando não inexistentes.

Conforme discutido na parte introdutória desse artigo, em uma sociedade capitalista, centrada na exploração do trabalho, este torna-se condição para a existência humana, conferindo, ao mesmo tempo, identidade pessoal e inserção social. Tomando emprestado o conceito de “desfiliação” de Robert Castel, Carreteiro (2003) analisa que, por outro lado, a falta de trabalho pode significar desfiliação de diversos contextos sociais, contribuindo para a construção do sentimento de inutilidade e, conseqüentemente, descartabilidade.

O capitalismo, enquanto sistema produtor de mercadorias, tem se expressado em uma sociedade de consumo, já que, deliberadamente, massifica a produção de bens e serviços, criando subjetividades consumistas para que correspondam aos anseios de sua produção e, assim, obtenha-se lucro (WALKER, 2014). E, uma vez que o acesso a esses bens e serviços está intimamente ligado ao acesso à renda, os desempregados, sem condições de consumo, não servem ao capital, sendo marginalizados (COIMBRA; NASCIMENTO, 2003).

Contudo, mesmo os que vivem cerceados das possibilidades de trabalho e consumo - como o público atendido pelo PPCAAM - fazem parte dessa mesma sociedade capitalista e consumista, de modo que também estão submetidos às solicitações de *status* que o acesso ao trabalho e ao consumo conferem.



Conforme demonstram Faria e Barros (2011) e Feffermann (2017), nesse contexto marcado pela precarização e ausência de trabalho como efeito de políticas do estado capitalista, o tráfico de drogas pode acabar se apresentando como uma alternativa para a realização dessa lógica que confere cidadania por meio da possibilidade de consumo via trabalho, ainda que esse seja ilegal.

Além de reconhecer as atividades desempenhadas no tráfico como uma forma de trabalho, ainda que informal e ilegal, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece também, no artigo 3º da Convenção 182 (C182, 2000), como sendo uma das piores formas de trabalho infantil, visto que, nesse caso, a remuneração pode custar a própria vida em razão dos riscos envolvidos pela condição de ilegalidade.

Em seus trabalhos, estudiosos percebem uma série de similaridades entre a forma de organização do comércio varejista de drogas e a gestão de empresas que atuam legalmente. No contexto do tráfico, por exemplo, existe um processo de recrutamento dos seus trabalhadores (FARIA; BARROS, 2011; FEFFERMANN, 2017; PATTI; ROMÃO, 2011); as habilidades dos trabalhadores são avaliadas para definição da função a ser desempenhada (PATTI; ROMÃO, 2011) e há possibilidade de ascensão em caso de bom desempenho e remuneração paga em troca do cumprimento das tarefas (CRUZ NETO; MOREIRA; SUCENA, 2001; RAMOS, 2011).

Conforme nos lembra Rocha (2013), as drogas sempre estiveram presentes nos mais diferentes contextos da história da humanidade, contudo, inicialmente, apenas com valor de uso particularizado. Segundo a autora, a transformação da droga em mercadoria, logo, com valor de troca, se dá a partir do advento da sociedade capitalista.

Da mesma forma, a atribuição do caráter lícito ou ilícito das drogas é algo recente na nossa história (CINCO, 2013; ROCHA, 2013) e ao contrário do que se prega, não está relacionada ao seu potencial ofensivo à saúde dos indivíduos, mas a interesses econômicos e de controle social dos grupos aos quais se associa o uso de determinado tipo de substância (CINCO, 2013).

No caso brasileiro, por exemplo, a origem do proibicionismo se relaciona aos interesses da classe dominante de continuar negando a cidadania e excluir os corpos negros do convívio social mesmo após a abolição da escravatura. Não por acaso, o Brasil foi o primeiro país do mundo - antes mesmo dos Estados Unidos, responsável por impor o modelo proibicionista ao restante do mundo - a proibir a maconha, droga trazida ao Brasil pelos africanos escravizados (CINCO, 2013).



Porém, é justamente a proibição que transforma a droga, que antes tinha apenas valor de uso, em mercadoria. A partir de então, esta passa a ser produzida e distribuída de acordo com o modo de produção capitalista, passando a ser uma marca, portanto, a exploração da força de trabalho como condição para obtenção de lucro (ROCHA, 2013).

No caso do comércio das drogas ilícitas, porém, apesar da condição de ilegalidade, esse não deixa de ser um negócio lucrativo. Ao contrário, conforme adverte Rocha (2013) a condição ilegal não só não impede sua comercialização como potencializa o lucro, pois acaba por agregar valor ao produto.

Diante disso, autores denunciam que o tráfico de drogas, estando inscrito na lógica de produção capitalista, contribui para o crescimento do desemprego estrutural ao mesmo tempo em que também se aproveita desse cenário já que, pelo menos os trabalhadores que atuam no comércio varejista, são aqueles que fazem parte do exército de reserva disposto a aceitar condições precarizadas de trabalho, inclusive ilegais (FEFFERMANN, 2017)

Assim, os jovens que trabalham no comércio varejista são os mais vulneráveis na cadeia do narcotráfico, pois se por um lado são indispensáveis tendo em vista a necessidade de exploração da sua força de trabalho, por outro lado, são descartáveis, podendo-se afirmar que estão em uma condição semelhante ao do *Homo Sacer* (AGAMBEN, 2007) ao serem os que sofrem as consequências – inclusive letais – do proibicionismo que norteia a política criminal de drogas.

Enquanto isso, os grandes traficantes e verdadeiros beneficiados que lucram com o negócio – políticos, empresários, banqueiros, entre outros que atuam na outra ponta da cadeira do narcotráfico, relacionada ao comércio atacadista, exportação/importação e lavagem de dinheiro - em razão do seu status social, não são sequer taxados como traficantes, menos ainda, alvo da política de combate às drogas (FEFFERMANN, 2017).

Assim, a imagem socialmente construída do traficante e reforçada pelos meios de comunicação não é a dos grandes empresários das drogas, mas do jovem, negro e morador da periferia que assim retratado, é transformado no inimigo a ser combatido, ou, como dito acima, no que Agamben (2007) preferiu chamar de *Homo Sacer*, de modo que a sua morte não gera comoção social nem responsabilização dos autores, pois está justificada em prol da manutenção da segurança daqueles considerados dignos de viver.

Portanto, podemos afirmar que, na prática, a política criminal de drogas não é direcionada – como se prega - ao combate do uso de substâncias por estas serem consideradas prejudiciais à saúde da população, mas ao combate à pobreza já que seu foco nem de longe



atinge os verdadeiros operadores e beneficiados por esse negócio, mas está voltado para o comércio varejista (WALKER, 2014), fixado nas regiões periféricas das cidades justamente em consequência da ausência do Estado nesses territórios (BRASIL, 2016).

Como vimos, as formulações de Foucault (1999) nos ajudam a compreender essa seletividade penal. Segundo o autor, a partir da organização da sociedade em classes, o sistema de justiça passou a julgar coisa bem diversa ao crime em si. Desse modo, a própria definição das infrações e a hierarquia de gravidade muda de acordo com o jogo econômico, de modo que a “redistribuição das ilegalidades” corresponde a uma divisão de classes: às ilegalidades mais acessíveis às classes populares, os tribunais ordinários e os castigos; às ilegalidades acessíveis à burguesia tais como “a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação (...) fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares” se reserva “jurisdições especiais” e “multas atenuadas” (FOUCAULT, 1999, p. 107)

Trata-se, portanto, de “definir novas táticas para atingir um alvo” (FOUCAULT, 1999, p. 76), qual seja, o sujeito pobre e negro, considerado ameaça ao capital e que passa a ser julgado, então, não somente pelo ato em si, mas também pelas “circunstâncias atenuantes”.

E nesse ínterim, o juiz não julga mais sozinho. Uma série de outros saberes passa a figurar como “instâncias anexas”, “juízes paralelos” (FOUCAULT, 1999, p. 24). No caso da legislação criminal de drogas no Brasil, por exemplo, conforme demonstra Batista (1998), historicamente, há uma diferenciação da figura do usuário e do “traficante”, conferindo tratamentos diferenciados a cada um deles.

Contudo, conforme adverte Foucault (1999), longe de tal aspecto representar uma espécie de “avanço” ou “humanização” do sistema penal, reflete, na realidade, uma forma de punir “mais e melhor”, na medida em que há um acirramento crescente da punição destinada ao traficante e uma seletividade racial no enquadramento penal deste.

No caso da legislação brasileira, ao não definir critérios objetivos para o enquadramento no tipo penal de “tráfico de drogas”, a Lei 11.343/2006, deixa a cargo do juiz a classificação entre uso e tráfico:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

- I - advertência sobre os efeitos das drogas;
- II - prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Como os primeiros que se deparam com a situação normalmente são os policiais, estes funcionam como “juizes auxiliares”, já que os fatos serão encaminhados de uma determinada maneira a depender da lavratura do Boletim de Ocorrência - o que fica propenso ao estereótipo do “traficante”.

Desse modo, a Lei abre brecha para o julgamento muito além do ato em si – até porque este nem chega a estar definido, visto a ausência de critérios objetivos para o seu enquadramento – e o que se julga, então, são as “circunstâncias atenuantes” o que acaba por tornar determinados indivíduos mais propensos a serem considerados “traficantes”, a depender, sobretudo, da sua raça.

A partir de Carl Schmitt, Agamben (2007) compreende que o ordenamento legal, dada sua pretensão de universalidade, não é capaz de conter em si a previsão de todas as situações fáticas que escapam à pretensa “normalidade”. Portanto, em determinados casos, alguém precisa decidir quem é o “inimigo” e quando surge a situação conflituosa, ainda que essa decisão seja situada “fora da norma”.

Para Agamben (2007) quem tem esse poder de, ao mesmo tempo estar amparado pela norma e agir fora dela, é o soberano. Na realidade, o soberano se ampara na norma justamente para suspendê-la, estabelecendo assim, a qualquer tempo, o estado de exceção. Ocorre que, como discutido na parte introdutória desse trabalho, quando o estado de exceção vira regra, torna-se o “campo”.

Assim, podemos considerar que esses territórios, onde residem o alvo preferencial da política bélica de drogas, funcionam como os campos dos quais fala Agamben (2007), visto que, nesses espaços, a vida dos sujeitos e seus direitos estão permanentemente sob o crivo do poder soberano que pode capturá-los impunemente.

Em um espaço onde o direito está permanentemente suspenso, emerge a possibilidade de violência já que tudo é possível em seu interior e, como se apreende dos dados sobre letalidade no Brasil, desde a década de 80, ocorreram mudanças significativas no perfil de mortalidade, havendo um crescimento expressivo dos homicídios associado à chegada e



fixação do tráfico de drogas no país e os efeitos da forma pela qual o Estado tem optado por conduzir a questão desde então (BRASIL, 2016).

O viés repressivo e policial adotado em relação às drogas em detrimento de uma abordagem de saúde pública, imediatamente nos conduz à atuação da polícia e seus impactos nos índices de letalidade no contexto da “guerra às drogas”, tendo em vista que o Brasil é um dos países cuja polícia é uma das que mais mata no mundo (BUENO et al., 2019).

Contudo, essa lógica da “guerra às drogas” não se expressa apenas no confronto entre aqueles que integram o comércio de drogas ilícitas e polícia. Conforme destacam Minayo e Souza (1993), muito dos jovens vítimas de homicídios nesse contexto, são mortos por outros jovens que, em condições socioeconômicas semelhantes, também integram e disputam entre si esse mercado.

Apesar do alto índice de letalidade provocado por todo esse contexto, Ramos (2011) chama atenção para o fato de não termos estudos detalhados a respeito da dinâmica da violência letal relacionada especificamente às atividades do tráfico ilegal de drogas. Desse modo, não se conhece em detalhe, a proporção de morte das pessoas diretamente envolvidas nessas atividades (trabalhadores do tráfico) ou das pessoas indiretamente envolvidas (como, por exemplo, os familiares e comunidade em geral). É alarmante também o número de policiais mortos no Brasil, mas não sabemos quanto dessas mortes estão relacionadas, especificamente, ao contexto da “guerra às drogas” ou a outras operações policiais.

Além de destacar que essas mortes não acontecem apenas em confrontos entre os grupos organizados para venda de drogas e a polícia ou em confrontos entre esses diferentes grupos em razão da disputa pelo domínio de territórios, Ramos (2011) aponta para existência de evidências que indicam que um número muito mais expressivo dessa violência letal se dá, na realidade, em conflitos internos dentro um mesmo grupo.

Conforme podemos observar na tabela seguinte, os dados analisados do PPCAAM vão ao encontro dessas evidências apontadas por Ramos (2011). No que tange as ameaças relacionadas ao tráfico de drogas, parte significativa delas é resultante de conflitos entre grupos rivais, mas, outra parte ainda mais significativa se deu por conflitos dentro do próprio grupo.

Tabela 6. Motivo da ameaça (abrangência do tráfico)

MOTIVO DA AMEAÇA (Abrangência do tráfico)	Nº DE CASOS (%)
Delação	69 (25,36%)
Disputa entre facções	61 (22,42%)
Dívidas a partir do trabalho	49 (18,01%)
Dívidas a partir do consumo	22 (8,08%)
Furtos em território dominado pelo tráfico	22 (8,08%)
Envolvimento amoroso	17 (6,25%)
Desejo de abandonar o tráfico	16 (5,88%)
Acerto de contas	12 (4,41%)
Queima de arquivo	4 (1,47%)
Total	272 (100%)

Fonte: Arquivos físicos e virtuais da ONG Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude

Dos 272 motivos de ameaça que se enquadraram dentro da “abrangência do tráfico”, 61 (22,42%) deles se deram por disputas entre grupos rivais. Outras 178 (65,44%) motivações, foram decorrentes de conflitos dentro do próprio grupo, dividindo-se em delação de colegas que até então eram parceiros nas práticas infracionais (69), por perderem carga pega para venda e não ressarcirem seu superior (49), por não conseguir pagar a carga pega para consumo (22), por furtarem em território dominado pelo tráfico, o que atrai a polícia e compromete também o comércio de drogas na região (22), pelo desejo de não mais participar do tráfico (16).

Sobre isso, Patti e Romão (2011) e Feffermann (2017) apontam que, ainda que o comércio varejista seja um setor menos importante em termos de lucratividade em toda cadeia do narcotráfico, esse não deixa de estar inscrito na lógica do capital, expressando, portanto, toda violência nela embutida. Assim, o principal objetivo desses grupos que atuam na ponta também é o crescimento econômico, de modo que, qualquer mínimo deslize que comprometa esse progresso, pode ser pago com a própria vida.

Nessa lógica, os grupos que dominam o tráfico de drogas estabelecem normas de conduta muito rígidas não só aos seus integrantes diretos, mas também à comunidade em geral como forma de garantir o controle do território e assim, auferir o lucro almejado (FARIA; BARROS, 2011). Em contrapartida, esses grupos também garantem uma série de bens e serviços à comunidade, caracterizando aquilo que Dowdney (2004, apud FARIA; BARROS, 2011) definiu como de “reciprocidade forçada”.



Conforme avaliam Faria e Barros (2011), a ausência do Estado nesses territórios por meio dos serviços públicos é o terreno fértil para a substituição da política pública pelo suporte garantido por esses grupos que, em compensação, impõe seu próprio sistema de justiça - baseado na vingança - como forma de punição em caso de desobediência das leis criadas por eles mesmos, a “lei do tráfico”.

Nesse contexto, assim como Faria e Barros (2017), constatamos uma desproporcionalidade da penalidade em relação ao deslize cometido, não sendo incomum a necessidade de proteção pelo PPCAAM em razão de perda de uma carga muito pequena de alguma substância ou o não pagamento de um valor irrisório pelo seu consumo.

Diante disso, temos que concordar com Agamben (2007) para quem o poder soberano não perdeu de todo o seu sentido ainda nos dias atuais, inclusive com formas de punição que se assemelham às medievais, face o requinte de violência em algumas situações. Como nos rituais de suplício, a dissimetria da punição não visa o restabelecimento da justiça, mas reativar o poder do soberano - nesse caso aquele que chefia o tráfico na região - que foi posto em xeque com a prática dos desviantes.

Ainda, se considerarmos o *Homo Sacer* como “aquele em relação ao qual **todos os homens** agem como soberanos” (AGAMBEN, 2007, p. 37, grifo nosso) podemos considerar que mesmo aqueles que integram um grupo social semelhante, mas que na hierarquia do tráfico estão em posição de maior liderança, podem atuar como soberanos em relação a esses adolescentes e jovens que ficam, então, totalmente expostos a todo tipo de violência não só do Estado, mas também entre o seu grupo de pares.

Dito tudo isso, é importante destacar a crítica feita por Feffermann (2017) que de justamente o trabalho, que desde o início do desenvolvimento da sociedade capitalista foi utilizado pela elite como um meio de prevenção ao potencial criminoso dos “menores”, é hoje, um dos principais fatores que contribui para o envolvimento infracional de adolescentes e jovens, potencializando os riscos de morte prematura.

Ao tratarmos sobre perspectivas de vida com os adolescentes atendidos pelo Programa, a grande maioria se imagina trabalhando de maneira lícita e referem o trabalho como uma maneira de acessar bens de consumo. Contudo, ao questionarmos sobre o tipo de trabalho que gostariam de realizar, muitos não conseguem citar uma profissão que gostariam de exercer, o que pode ser interpretado, conforme Penso et al. (2012), como desconhecimento das possibilidades profissionais pela falta de acesso ou até mesmo o fato de não conseguirem se colocar no lugar de quem pode escolher, pois quando referem alguma



atividade profissional, no geral, são as consideradas de baixo status social que não dependem do ensino formal, já que talvez estas sejam percebidas como possibilidades mais distantes.

Para esses adolescentes e jovens, a pouca perspectiva de trabalho ainda é potencializada, como vimos, pela baixa escolaridade. Assim, da mesma forma que o trabalho formal, a escola também parece não configurar como um elemento capaz de possibilitar a construção de perspectivas de vida diversas já que os dados analisados são um indicativo do seu insucesso no cumprimento da sua função social.

Em estudo intitulado “O traficante não vai escola: processos de escolarização de adolescentes com envolvimento no tráfico de drogas”, Pessoa e Coimbra (2016) entrevistaram 577 adolescentes e jovens que, além de relatarem poucas experiências positivas no contexto escolar, ainda trouxeram o contrário: experiências de violência e agressão, referindo-se não se sentirem confortáveis e integrados à rotina escolar proposta o que, por sua vez, sabemos repercutir em indisciplina e sucessivas advertências e suspensões que acabam por literalmente expulsar o adolescente do ambiente escolar sob o rótulo de “aluno problema”.

Em quase todos os casos, o abandono escolar se deu paralelo ao envolvimento infracional com o tráfico e apesar de não ter ocorrido de forma imediata, mas progressiva, na medida em que ia ficando cada vez mais difícil conciliar os estudos com as demandas do trabalho no tráfico, o movimento de afastamento do aluno não foi percebido pela equipe pedagógica ou pelos familiares (PESSOA; COIMBRA, 2016).

Ainda, embora a escolarização tenha sido apontada pelos participantes como um aspecto importante para o futuro, os autores identificaram poucos aspectos que contribuam para o sentimento de pertencimento no momento presente. Assim, Pessoa e Coimbra (2016) apontam para a necessidade de alinhar as expectativas da comunidade escolar com a realidade desses adolescentes a fim de se garantir o engajamento e permanência dos mesmos a partir de práticas educativas com as quais se identifiquem, se é reconhecido de fato, a escola como um fator de proteção que pode contribuir para o rompimento da trajetória infracional.

Por fim, é importante destacar que embora nos casos analisados não se tenha observado a inserção de crianças no tráfico de drogas, as ameaças direcionadas a elas não deixam de ter relação com essa questão.

Dos 26 casos atendidos na faixa etária de 0 a 11, 14 deles se deram em razão de ameaças relacionadas ao tráfico, sendo que em 06 dos casos a ameaça foi originada por milícia, em 02 casos a ameaça advém de polícia em razão de denúncia realizada por um dos genitores de abusos de autoridade por parte de polícias no contexto da “guerra às drogas” e



05 dos casos referem-se a ameaças “indiretas” a partir da participação de outros familiares (adolescentes ou adultos) no contexto do tráfico.



5. PARA CONCLUIR: O NECESSÁRIO QUESTIONAMENTO DA BRANQUITUDE

O presente trabalho teve como objetivo analisar os casos atendidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte (PPCAAM) a fim de identificar quem são os sujeitos sociais inseridos no contexto de violação e de ameaça de morte e o motivo dessa ameaça. Denota-se que as crianças e adolescentes inseridos no Programa já possuem um histórico de exclusão, violência e desproteção do Estado e, por vezes, de suas famílias e sociedade, aspectos que figuram como fator de risco para a inserção no tráfico de drogas, principal causa de ameaça de morte identificada. São eles negros, predominantemente do sexo masculino, em situação de pobreza, com baixa escolaridade, e principalmente na faixa etária de 14 a 17 anos.

Desse modo, falar sobre o público atendido pelo PPCAAM é falar sobre as consequências do racismo para a juventude negra, sendo o desenvolvimento da sociedade moderna e das novas formas de relações estabelecidas a partir do modo de produção capitalista, eixos centrais para a compreensão dessa grave questão social (FOUCAULT, 2005; MBEMBE, 2011, 2014).

Conforme Mbembe (2014) visto que a utilização da categoria raça para diferenciar (e hierarquizar) os seres humanos é uma construção ideológica do homem europeu para justificar a colonização e escravidão dos povos negro e indígenas, a história do racismo é a própria história do capitalismo. Por isso mesmo, Almeida (2018) pontua que mesmo passado o período colonial, a categoria “raça” resiste sendo um marcador social que produz efeitos, funcionando de maneira eficiente na manutenção da ordem capitalista que prescinde da demarcação os lugares dos sujeitos com base na cor da pele.

Desse modo, desde o período colonial, a percepção do cidadão negro como inferior, perigoso, uma ameaça a ser contida, entre outras conotações negativas, persistem no imaginário social, traduzindo-se em desvantagens para esse grupo que se refletem, como se pretendeu demonstrar nos dados aqui analisados, na desigualdade de acesso aos equipamentos sociais, de educação, emprego, renda e expectativa de vida, embora as desvantagens não se limitem a esses indicadores.

Assim, esse cenário de discriminação racial faz com que não seja mera coincidência que desde a criação do PPCAAM tenha-se um perfil muito bem definido do público atendido. Da mesma forma, os dados sobre letalidade no Brasil convergem para a noção de que ser



jovem, negro, pobre, do sexo masculino reúne diversas representações que aumentam o risco de morte violenta.

A partir da construção da imagem de “inimigo interno” essa população é cotidianamente morta, seja simbolicamente ou de maneira fática a partir de sua exclusão das políticas públicas ou em contextos reais de guerra criados por políticas racistas, tal qual a política criminal de drogas.

Assim, é possível estabelecer a analogia de que para grande parte da população brasileira, esse público encontra-se em uma condição análoga a do *Homo Sacer* (AGAMBEN, 2007), de modo que o risco de morte ou a concretização desse risco é facilmente justificado e aceito socialmente a partir da construção da ideia de que representam uma ameaça à vida dos demais.

Na realidade, todos os dispositivos dos quais nos fala Foucault (2005) são eficazes também na construção da cultura do medo e de subjetividades punitivas que clamam por políticas cada vez mais excludentes e repressivas e, assim, legitima-se que tais políticas operem o corte entre os que devem morrer e a manutenção das vidas consideradas dignas de cidadania, tornando aceitável, por exemplo, a noção de segurança vinculada à anulação do outro.

Nesse contexto, a exclusão das políticas sociais, bem como a seletividade racial da política criminal de drogas têm se apresentado bastante eficientes para este fim, podendo ser compreendidos então, nos dizeres de Mbembe (2011), como dispositivos necropolíticos.

Diante desse cenário, ainda que em 2003 o Governo Federal tenha implementado o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, considera-se que esta estratégia não é suficiente para uma mudança efetiva dessa realidade, além de figurar como atestado da não competência do Estado em, de fato, garantir a vida de todas as crianças e adolescentes com absoluta prioridade, conforme determina o ECA.

Metodologicamente, a intervenção do PPCAAM se dá por meio da retirada do sujeito ameaçado e outros familiares que também apresentam voluntariedade do território de ameaça, instalando-os em local avaliado como seguro. Neste novo local, busca-se o rompimento do ciclo de violências que levou à situação de ameaça a partir da garantia de direitos básicos até então violados. Nesse sentido, o PPCAAM funciona como articulador das políticas públicas intersetoriais e demais redes de apoio a partir do entendimento de que o direito à vida não se esgota em manter-se vivo, mas em ter garantido todas as necessidades para o pleno desenvolvimento (BRASIL, 2017).



Assim, a efetividade da proteção é auferida pela efetividade das políticas públicas intersetoriais ao tempo que se reconhece a insuficiência destas, que tem a seletividade e a precariedade como marcas. Dessa forma, entende-se que a intervenção do Programa se limita ao enfrentamento de situações emergenciais onde a situação de risco já está dada, não sendo capaz, portanto, de contribuir com o rompimento real do ciclo de violência, pois isso não se limita a escolhas individuais, mas depende também de políticas efetivas que sejam capazes de incidir diretamente na redução da violência e letalidade, em relação ao que pouco avançamos.

Nesse sentido, o desafio que esse grave cenário impõe às políticas públicas diz respeito ao rompimento dos referenciais de universalidade que, na realidade, perpetuam as situações de desigualdade. Sem desconsiderar os avanços que o ECA representa para a política de proteção de crianças e adolescentes, Coimbra e Nascimento (2003) apontam seu caráter universal vez que apenas assegura a igualdade em termos formal ao se propor uma política “para todas as crianças e adolescentes, sem distinções”. Nesse sentido, é urgente o investimento em políticas públicas afirmativas que atendam as especificidades de todas as infâncias, adolescência e juventudes, logo, que considere o fator da raça como um aspecto determinante das desigualdades sociais.

Na leitura de Agamben (2007), *Homo Sacer* é toda pessoa que, embora tenha a vida “insacrificável” ou, em outros termos, inviolável, por estar formalmente inscrita e protegida no/pelo direito humano, pode, a qualquer tempo, ser morto. E, ainda que Agamben considere que, na contemporaneidade, todos nós estamos sujeitos à condição de *Homo Sacer*, sabemos que existem sim, vidas cujos direitos são mais suscetíveis de serem violados que outras, tendo a questão racial como o critério marcador.

No caso brasileiro, temos a inviolabilidade de *todas as vidas* protegida no artigo 5º da Constituição. Especificamente em relação à infância, adolescência e juventude, esse direito é novamente reiterado no artigo 227, além de termos toda uma legislação especial dedicada e que é referência internacional, o ECA.

Assim, em que pese um ordenamento legal robusto e reconhecido internacionalmente como avançado, na prática, não temos conseguido garantir, de fato, os direitos humanos fundamentais de todas as crianças, adolescentes e jovens, pois tais direitos estão assegurados apenas no âmbito formal.

Porém, sabe-se que a implementação de uma determinada política não se dá unicamente por meio do entendimento do Estado quanto à sua necessidade, mas é expressão de um campo de disputas de diversos interesses num contexto em que a concepção minorista,



logo racista, parece ganhar cada vez mais força. Não por acaso, apenas três anos após a conquista do Estatuto da Criança e Adolescente já tramitava no Congresso Nacional a primeira proposta de redução da idade penal, pauta que não vencemos até hoje apesar dos dados indicarem que os adolescentes são mais vítimas que autores de violência, bem como a seletividade racial do nosso sistema socioeducativo (BRASIL, 2019).

Neste ponto, é importante refletir a respeito da representação política nos espaços de poder e, embora se compartilhe da perspectiva foucaultiana que propõe a compreensão do poder para além da estrutura do Estado, operando por aquilo que se definiu como “dispositivos” (FOUCAULT, 1999), é ilustrativo destacar a representação do parlamento brasileiro que historicamente é composto pela elite branca, masculina, cis-heteronormativa e cristã do país.

Porém, conforme evidencia Almeida embora a representatividade de minorias em espaços de poder seja um passo importante, somente esse aspecto não é suficiente para o enfrentamento da desigualdade racial. Isso porque, recorrendo aos pensadores Charles Hamilton e Kwame Ture, o autor conclui que “o racismo não se resume a um problema de representatividade, mas **é uma questão de poder real**” (2018, p. 85, grifo nosso). Desse modo, em razão da dissimetria nas relações de poder, ainda que ocupe uma posição de destaque, a pessoa negra pode não conseguir dar eco às demandas do seu grupo.

Mas então, qual o caminho para o enfrentamento efetivo da discriminação racial que em sua forma mais violenta tem posto em risco, de maneira precoce, a vida de pessoas negras? Considera-se que a resposta a essa pergunta só pode ser encontrada no questionamento daquilo definido como branquitude (BENTO, 2002a, 2002b; MIRANDA, 2017; PIZA, 2005; SILVA, 2017).

Conforme denunciado pelos estudos da branquitude o cerne da questão é que, comumente, o racismo é tratado como algo que impacta somente as pessoas negras, como se apenas eles sentissem seus efeitos. Contudo, o que esses estudos denunciam é que, assim como a condição negro, também a condição do branco na atualidade deve ser reconhecida como determinada pelo período colonial (BENTO, 2002a, 2002b; MIRANDA, 2017; PIZA, 2005; SILVA, 2017).

Como consequência da falta de reconhecimento da branquitude ou, em outros termos, do privilégio branco como o outro lado da moeda do racismo, comumente, somente a situações de desvantagens vividas pelas pessoas negras são atribuídas à condição de exploração a que foram impostas no período colonial, ao passo que a reflexão a respeito da

condição de pessoas brancas não costumam envolver o reconhecimento da herança desse mesmo passado que, neste caso, se traduz em termos de privilégios simbólicos e materiais (BENTO, 2002a, 2002b; MIRANDA, 2017; SILVA, 2017).

A dificuldade de percepção do privilégio branco também como efeito do racismo pode ser compreendida pela dimensão subjetiva deste. Enquanto aspecto estrutural, ou seja, que permeia toda organização política e econômica da sociedade, o racismo organiza toda vida social, moldando também a forma como os sujeitos se constituem subjetivamente. (ALMEIDA, 2018; MIRANDA, 2017).

Como consequência dessa dimensão subjetiva do racismo, não causa estranheza que nós brancos sejamos a grande maioria nos espaços de poder e nem que as pessoas negras sejam majoritariamente as que estão em desvantagem em todos os índices que informam a respeito do desenvolvimento humano e qualidade de vida - a exemplo do econômico, educacional e de risco de vida ilustrados neste trabalho - pois a demarcação do lugar a ser ocupado socialmente não é visto como consequência da discriminação racial, mas dado como natural ou uma questão de meritocracia (ALMEIDA, 2018; BENTO, 2002a, 2002b; MIRANDA, 2017).

Assim, ao se refletir acerca da atenção dispensada pelo poder público em relação às ações de redução dos índices de letalidade contra crianças e jovens negros, é preciso considerar não só as representações negativas que circulam no tecido social a respeito desse público, mas primordialmente a representação da pessoa branca enquanto referência de ser humano ideal, pois conforme aponta Bento (2002a, 2002b) tal representação é o que tem sustentado a manutenção de situações de desigualdade que se refletem em desvantagens, em diferentes contextos, para a população negra.

Nesse sentido, a elaboração das ações afirmativas necessárias para a superação dessa grave questão - a exemplo da Lei 10.639/2003 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, tornando obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira - deve ser capaz de incidir não só em termos de reparação à população negra, mas também na reflexão da idealização do homem branco enquanto referencial de humanidade a partir do reconhecimento de que tal concepção é o que fundamenta o racismo (CARREIRA, 2018) que, em última instância, se reflete na morte prematura, violenta e sistemática dessa população.

Vale frisar, contudo, que o reconhecimento da branquitude só é possível se nós, as próprias pessoas brancas que se beneficiam dessa condição, nos colocarmos verdadeiramente disponíveis para a reeducação do olhar e escuta e, a partir disso, não só assumir o desconforto



do reconhecimento desse fato, mas diante dele, adotar uma postura que implica na difícil desconstrução da produção dos próprios privilégios (CARREIRA, 2018; PIZA, 2005).

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO/BID, 2002. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/ue000077.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua, I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ALBERTO, M. de F. P.; PESSOA, M. C. B. **Trabalho infantil no tráfico drogas**: O que diz a produção acadêmica. (manuscrito não publicado), 2018.

ALMEIDA, S. L. de O. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Discursos Seditiosos**: Crime, Direito e Sociedade, 5(6), Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (orgs.). **Psicologia social do racismo**. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **Pactos narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Universidade de São Paulo. Instituto de Psicologia. São Paulo, 2002. Tese de Doutorado 169p. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/publico/bento_do_2002.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BOLSONARO diz que policial que mata '10, 15 ou 20' deve ser condecorado. **O Globo**. Rio de Janeiro, 28 ago. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-diz-que-policial-que-mata-10-15-ou-20-deve-ser-condecorado-23019806>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Extermínio no Nordeste**. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/cpi/Rel_Fin_CPIEXTERMINIO.htm>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Relatório Final CPI sobre Assassinato de Jovens**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-



2018/2018/Decreto/D9579.htm#:~:text=46%20do%20Decreto%20n%C2%BA%209.191,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente.>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 12 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA/CNAS, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Um novo olhar PPCAAM: programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte**. 2.ed. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ppcaam/um_novo_olhar_ppcaam_2017.pdf>. Acesso em 13 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Guia de Procedimentos do PPCAAM**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/guia_de_procedimentos_ppcaam_sdh_2010.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BUENO, S. et al. Análise da letalidade policial no Brasil. In: BUENO, S. LIMA, R. S. de. (coords). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. OIT, 2000. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 13 jul. 2020.

CARREIRA, D. O lugar dos sujeitos brancos na luta antirracista. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 127-137, 2018. Disponível em: <



<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-denise-carreira.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

CARRETEIRO, T. C. Sofrimentos sociais em debate. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 57-72, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v14n3/v14n3a06.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

CINCO, R. O debate sobre a legalização das drogas: a falência da política proibicionista. **Rev. Inscrita**, Brasília, DF, n. 14, 2013. Disponível em: <<https://issuu.com/cfess/docs/inscrita14-cfess-site>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. Jovens pobres: o mito da periculosidade. In: FRAGA, P. C. P.; IULIANELLI, J. A. S. (orgs.). **Jovens em tempo real**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

CRUZ NETO, O.; MOREIRA, M. R.; SUCENA, L. F. M. A vida no tráfico: cotidianos de uma sociedade que não se reconhece. In: **Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001, p. 123-150. ISBN: 978-85-7541-. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/ds48k/pdf/cruz-9788575415191-05.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

FARIA, A. A. C.; BARROS, V. de A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 536-544, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822011000300011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

FEFFERMANN, M.. O jovem/adolescente “trabalhador” do tráfico de drogas. In: FIGUEIREDO, R.; FEFFERMANN, M.; ADORNO, R. (orgs.). **Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/instituto-de-saude/homepage/temas-saude-coletiva/pdfs/drogas_sociedade_perspectivas_livro_completo.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

_____. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2011.

_____. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2016.



MELO, D. L. B.; CANO, I. **Índice de Homicídios na Adolescência**: IHA 2012. Rio de Janeiro: Observatório Favelas, 2014. Disponível em:
<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/obs_favelas/iha_2014.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. Violência para todos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, jan./mar. 1993. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X1993000100007&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

MIRANDA, J. H. de A. Branquitude invisível - pessoas brancas e a não percepção dos privilégios: verdade ou hipocrisia? In: MULLER, T. M. P.; CARDOSO, L. **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017.

OLIVEIRA, R. M. **Homicídios de adolescentes negros e instituições**: reflexões a partir do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). 2014. 145 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais. Departamento de Sociologia. Universidade Brasília, Brasília, 2014. Disponível em:
<<https://repositorio.unb.br/handle/10482/17329>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Masculinidades y salud en la region de las Américas**. Resumen. Washington, D.C.: OPS; 2019. Disponível em:
<<https://iris.paho.org/handle/10665.2/51667>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

PATTI, A. R.; ROMÃO, L. M. S.. Que voz de criança fala no narcotráfico? **Psicologia e Argumento**, Curitiba, v. 29, n. 66, p. 269–283, set. 2011. Disponível em:
<<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20195/19485>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

PENSO, M. A. et al. **Jovens pedem socorro**: o adolescente que praticou ato infracional e o adolescente que cometeu ofensa sexual. Brasília: Liber Livro, 2012.

PIZA, E. **Adolescência e racismo**: uma breve reflexão. In: Simpósio Internacional do Adolescente, 1., 2005, São Paulo. Disponível em:
<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000100022&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 jul. 2020.

RAMOS, S. Trajetórias no tráfico: jovens e violência armada em favelas cariocas. **Trivium Estudos Interdisciplinares – Direitos Humanos**, ano 3, n. 2, pp. 41-57, 2º semestre de 2011. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/textodownload/trajetorias-no-traffic-jovens-e-violencia-armada-em-favelas-cariocas/>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, A. P. Proibicionismo e criminalização de adolescentes pobres no tráfico de drogas. **Serv. Soc. Soc.** [online]. n.115, pp.561-580, 2013. Disponível em:



<https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000300009&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

SILVA, P. E. da S. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: MULLER, T. M. P.; CARDOSO, L. **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017.

SLUSKI, E. C. **A rede social na prática sistêmica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SOARES, M. U. Prefácio. In: EGAS, H. A. P. B.; SOARES, M. U. (orgs.) **Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte**: PPCAAMBrasília, DF: Presidência da República, 2010.

SOUZA, E. R. Masculinidade e violência no Brasil: contribuições para a reflexão no campo da saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, jan./mar. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232005000100012&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 jul. 2020.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2016**: homicídios por arma de fogo no Brasil. Rio de Janeiro: Flasco Brasil, 2016. Disponível em: <http://flasco.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf>. Acesso em 13 jul. 2020.

WALKER, R. R.. **Capitalismo, drogas e juventude**: reflexões acerca da adesão de jovens ao tráfico de drogas. Trabalho de Conclusão apresentado como requisito parcial para a obtenção de título de bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense – Campus de Rio das Ostras, 2014. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5223/1/TCC%20RAYLANE.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2020.